



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**

Rua Diogo Velho, nº 150, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-110, Fone: 2107 6094

**TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – DES. RELATOR - JOÃO BENEDITO DA SILVA,**

**Operação Xeque-Mate (segunda denúncia)**

**Distribuição por prevenção: Autos nº 0001048-10.2017.815.0000**

**Ref.: IPL Nº 0105/2017 – SR/PF/PB e PIC nº 006/2018/GAECO-PB**

**Medidas Cautelares: nº 0001174-60.2017.815.0000 (colaboração premiada); nº 0001477-74.2017.815.0000 (sigilo telefônico); nº 0000022-40.2018.815.0000 (busca exploratória); nº 0000021-55.2018.815.0000 (sigilo fiscal); nº 0000221-62.2018.815.0000 (sigilo bancário); nº 0000460-66.2018.815.0000 (busca e apreensão, sequestro de bens, prisão preventiva e suspensão do exercício das funções públicas).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus órgãos de execução, Procurador-Geral de Justiça, com delegação aos integrantes do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO)<sup>1</sup>, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da CF/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97/10), com destaque para o art. 41 do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo do inquérito policial identificado em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

**DENÚNCIA**

em face de:

<sup>1</sup> Delegação conferida por meio do Ofício nº 183/2017, de 7 de julho de 2017.

1. **WELLINGTON VIANA FRANÇA**, nascido em 25/08/1963, portador da identidade nº 691024 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 395.605.204-82, possuidor da CNH nº 03366226493 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 010332641228, filho de MARIA NAZARE VIANA DE FRANÇA e JOSE LOUREIRO DE FRANÇA; residente e domiciliado no(a) RODOVIA BR 230, nº KM 10, INTERMARES, 58102-202, CABEDELO – PB;
2. **JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**, nascido em 22/01/1961, inscrito no CPF sob o nº 218.346.014-87, possuidor do Título Eleitoral nº 010411561295, filho de MARIA ONEIDE COSTA DE LUCENA e JOSE MARIA DE LUCENA, residente e domiciliado no(a) RUA RADIALISTA ANTONIO ASSUNCAO DE JESUS, Nº 273, PRAIA DO POÇO, 58101530,CABEDELO-PB, .
3. **ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA**, nascido em 16/06/1958, inscrito no CPF sob o nº 123.953.824-34, possuidor do Título Eleitoral nº 000033911201, filho de CELIA SANTIAGO NOBREGA e DIVALDO NOBREGA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, nº 4085, JARDIM OCEANIA, 58037-030, JOAO PESSOA – PB;
4. **OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, nascido em 18/09/1977, inscrito no CPF sob o nº 001.821.244-10, possuidor do Título Eleitoral nº 023890811295, filho de JULITA OLIVEIRA DOS SANTOS e OLIMPIO LEOPOLDINO DOS SANTOS, residente e domiciliado no(a) RUA DANIEL JUSTINIANO DE ARAUJO, nº 146, EXPEDICIONARIO, 58000-000, JOAO PESSOA – PB;
5. **FABIANO GOMES DA SILVA**, nascido em 12/08/1985, inscrito no CPF sob o nº 061.792.564-03, possuidor do Título Eleitoral nº 034536551287, filho de MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, residente e domiciliado no(a) RUA CUSTODIO DOMINGOS DOS SANTOS, nº181, AP. 2201, BRISAMAR, 58033-370, JOAO PESSOA – PB; e
6. **LUCAS SANTINO DA SILVA**, CPF nº 012.057.444-60, RG nº 3.583.214, filho de ANA MARIA SANTINO DA SILVA e LUELDO JORGE DA SILVA, residente e domiciliado na Av. Mar Negro, nº 167, ap. 102, Intermares, Cabedelo-PB;
7. **FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA**, nascida em 09/04/1984, inscrito no CPF sob o nº 051.554.694-14, possuidor do Título Eleitoral nº 029628021244, filho de ANA LUCIA MARQUES DE MELO e ALBERTO MAGNO OLIVIEIRA DA SILVA, residente e domiciliado no(a) MANOEL ARAUJO DO NASCIMENTO, nº116, JARDIM BRASILIA, 58103-362, CABEDELO – PB.

## 1. BREVE SÍNTESE SOBRE A OPERAÇÃO XEQUE-MATE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que as considerações desse tópico servirão apenas para trazer, em linhas gerais, uma visão global da investigação que abraça a **Operação Xeque-Mate** (Inquérito Policial nº 0105/2017 – SR/PF/PB), diante da complexidade fática e diversidade de investigados.



Nesse passo, em 08/05/2018, o Ministério Público da Paraíba ofereceu uma primeira denúncia (Processo nº 0001048-10.2017.815.0000), cujas atribuições de fatos ilícitos recaíram em desfavor de WELLINGTON VIANA FRANÇA – LETO; ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA; JACQUELINE MONTEIRO FRANÇA; JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO; LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO; MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS; INALDO FIGUEIREDO DA SILVA; TÉRCIO DE FIGUEIREDO DORNELAS FILHO; ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR; GLEURYSTON VASCONCELOS BEZERRA FILHO; ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO; ADEILDO BEZERRA DUARTE; LEILA MARIA VIANA DO AMARAL; MÁRCIO BEZERRA DA COSTA; ALIBERTO FLORENCIO DE OLIVEIRA; FLÁVIO DE OLIVEIRA; ROSIVALDO ALVES BARBOSA; JOSUÉ PESSOA DE GÓES; BELMIRO MAMEDE DA SILVA NETO; ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR; REINALDO BARBOSA DE LIMA; FRANCISCO ROGÉRIO SANTIAGO MENDONÇA; LUCAS SANTINO DA SILVA; FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA; OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS e FABIANO GOMES DA SILVA, pela prática dos crimes de constituição, financiamento e integração de organização criminosa, previstos na Lei nº 12.850/13.

Após o decorrer das investigações e como sedimentado na denúncia precitada, os ilícitos identificados puderam ser agrupados ao redor de 10 (dez) grandes eixos/eventos: **I - Da compra e venda do mandato de prefeito exercido por José Maria de Lucena Filho – “LUCENINHA” e a sua conseqüente renúncia ao cargo;** **II- Irregularidades na Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB: servidores-fantasmas; esquema de recebimento de dinheiro desviado do salário dos servidores municipais;** **III - Irregularidades na Câmara Municipal de Cabedelo-PB: servidores-fantasmas; empréstimos consignados; esquema de recebimento de dinheiro desviado do salário dos servidores municipais; envelopes em nomes de vereadores - termos de posse, folhas de ponto de servidores, cheques;** **IV - Da “Operação Tapa-Buracos”;** **V - Do financiamento da campanha de vereadores: cartas-renúncia apreendidas;** **VI - Dos atos de corrupção envolvendo a avaliação, doação e permuta de terrenos pertencentes ao erário municipal envolvendo diversas empresas: Nordeste Mídia Digital Ltda., Cabo Branco Hotelaria, Projecta e Levanter;** **VII - Das ações ilícitas para impedir a construção do Shopping Pátio Intermars: distribuição de valores ilícitos para vereadores, com atuação pessoal de Wellington Viana França – “LETO VIANA”;** **VIII - Da evolução patrimonial incompatível com a renda declarada e da ocultação patrimonial de Wellington Viana França – “LETO VIANA” e Jacqueline Monteiro França por**

meio de interpostas pessoas: Reuben Cavalcante, EDUARDO CUNHA CARNEIRO BRAGA e outros; IX - Da utilização de estruturas municipais de segurança; X - Ação da ORCRIM para a sucessão temporária na gestão fraudulenta - encontro no restaurante Picuí em Intermares.

Registre-se que os episódios acima relacionados não excluem a possibilidade da existência outros eventos ilícitos que possam ser detectados na persecução penal em destaque, máxime porque se prospecta um sistema de governança corrupta.

Além disso, os demais eixos/eventos darão ensejo a ações penais específicas, garantindo uma persecução penal efetiva e com duração razoável, certamente inviável numa concentração múltipla de fatos e com variados atores.

Assim sendo, a presente denúncia limita-se aos fatos perpetrados durante o evento que convencionou denominar **Compra e venda do mandato de prefeito exercido por José Maria de Lucena Filho e a sua conseqüente renúncia ao cargo.**

## 2. DA MATERIALIDADE E AUTORIA

Após assunção de LETO VIANA à chefia do Executivo municipal, conduzido pelo braço financeiro de ROBERTO SANTIAGO, foi constituída e estruturada, com vontade livre e consciente, de forma estável, uma organização criminosa, com o fito de obter, de forma indevida, apoio político necessário para satisfação de interesses pessoais.

A organização foi posteriormente integrada por outros agentes políticos, servidores públicos e empresários, cujas participações e contribuições foram decisivas, conforme detalhadamente descrito na denúncia que desencadeou a persecução penal perante esse Juízo (Processo nº 0001048-10.2017.815.0000). A estrutura criminosa montada servia também para atender a outros interesses ilícitos daqueles que a ela aderiram. Nesse sentido, restou comprovado que diversos integrantes, valendo da estrutura organizacional e o modelo de gestão implementado, praticavam crimes visando à satisfação de interesses próprios.

A Operação “Xeque-Mate”, desenvolvida em atuação conjunta da Polícia Federal e Ministério Público da Paraíba (GAECO), desvelou esse grande esquema, envolvendo agentes políticos e públicos, empresários e particulares, mediante a atuação de uma organização criminosa estruturada em pelo menos dois núcleos: financeiro e político, apoiados por aqueles membros operacionais com a especial incumbência de transmitir ordens e repassar valores.

A divisão de tarefas entre os integrantes da organização em questão é bem nítida. Foi possível divisar, durante a investigação, que WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO VIANA),



Prefeito de Cabedelo/PB, ocupava (em posição que procurou manter) o ápice político da pirâmide criminosa, estendendo seus “métodos de governança” à Câmara de Vereadores daquela urbe, que fora transformada em mero apêndice para a consumação de seus propósitos, sendo, portanto, o gestor do núcleo político. Por sua vez, ROBERTO SANTIAGO era o responsável pelo núcleo financeiro-empresarial. Além do suporte econômico, ditava os limites e ações da ORCRIM, enquanto LUCAS SANTINO e posteriormente LÚCIO JOSÉ, integravam o núcleo operacional, responsável pela difusão das ordens, arrecadação e distribuição de valores.

Segundo se apurou, ROBERTO SANTIAGO e WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO VIANA) aproveitaram-se de uma janela de oportunidade deixada por JOSÉ MARIA LUCENA FILHO, conhecido por LUCENINHA, que, pressionado por diversos credores remanescentes da campanha eleitoral de 2012, cedeu às investidas feitas por um grupo de pessoas, sob a regência de FABIANO GOMES e com o apoio e a escora financeira de ROBERTO SANTIAGO, e acabou por transformar seu mandato eletivo e, conseqüentemente, a cidade de Cabedelo/PB em um verdadeiro balcão de negócios escusos e não republicanos.

Com efeito, valendo-se da “fragilidade” de LUCENINHA, o denunciado ROBERTO SANTIAGO, para evitar movimentos inconstantes ou surpresas indesejadas, optou adquirir, comprar, a gestão e repassá-la a LETO VIANA, pessoa de sua inteira confiança e amigo de longa data, como estratégia de embotar ou inibir especialmente qualquer concorrência ao seu interesse e às suas atividades empresariais.

Cumprido destacar que a regência econômica da ORCRIM cabia verdadeiramente a ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA. Todavia, seu “poder” não se esgotava nesses limites. As matizes de provas colhidas durante a investigação, depoimentos firmados pelos colaboradores e as várias confissões apontam ele como sendo quem ditava diversas regras de funcionamento daquela Urbe, exercendo, portanto, para além da uma simples liderança econômica, uma proeminência frente a todos os demais atores, inclusive, LETO VIANA.

Por outro norte, como se verá com nitidez, FABIANO GOMES e OLÍVIO OLIVEIRA, na qualidade de “assessores” - o primeiro de ROBERTO SANTIAGO, o segundo, LUCENINHA, participaram ativamente para que ROBERTO SANTIAGO e JOSÉ MARIA transacionassem no sentido de consolidar a compra mandato eletivo. Some-se, ainda, a aderência de LUCAS SANTINO, então Presidente da Câmara de Cabedelo/PB e de outros atores que serão destacados ao longo da narrativa.

A concretização da transação, mediante o pagamento de parte da quantia acordada, ocorreu em 20 de novembro de 2013, quando ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA,

proprietário da empresa *Portal*, WELLINGTON VIANA FRANÇA, então de vice-prefeito de Cabedelo/PB, LUCAS SANTINO DA SILVA, na condição de Presidente da Câmara de Cabedelo/PB, OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Comunicação e FABIANO GOMES DA SILVA, assessor de comunicação da empresa *Portal* e responsável pelo *marketing* da campanha eleitoral de LUCENINHA, com unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, ofereceram, prometeram e concretizaram vantagens indevidas ao então Prefeito de Cabedelo/PB, JOSÉ MARIA LUCENA, para determiná-lo a praticar atos de ofício, qual seja, a renúncia do seu cargo eletivo, em proveito de ROBERTO SANTIAGO, por intermédio de WELLINGTON VIANA FRANÇA, porquanto, com sua assunção ao cargo de Prefeito de Cabedelo/PB e conseqüente incumbência de geri-la, obedeceria caninamente aos ditames do empresário ROBERTO SANTIAGO, resguardando seus interesses particulares.

As vantagens indevidas se concretizaram no pagamento de quantia em dinheiro (espécie) e, outra parte, na reserva de cargos públicos, cujo provimento seria realizado a partir da indicação de JOSÉ MARIA LUCENA FILHO, totalizando proveito econômico direto e indireto de aproximadamente R\$ 5.313.000,00.

Como dito, a transação, na parte em dinheiro, foi consubstanciada da seguinte maneira: em 20/11/2013, JOSÉ MARIA LUCENA FILHO recebeu R\$ 800.000,00, em espécie, sendo R\$ 500.000,00, fruto do saque realizado contra as contas bancárias das empresas de ROBERTO SANTIAGO (conforme Relatório de Inteligência Financeira nº 26896 do COAF, destacado em tópico adiante) e R\$ 300.000,00, em cédulas “velhas” até então alocadas no cofre da multimencionada empresa, fruto, provavelmente, do pagamento realizado dos estacionamento dos shoppings da referida empresa. O restante do dinheiro, ROBERTO SANTIAGO emitiu 18 (dezoito) cheques, no total de R\$ 1.713.000,00 (Um milhão, setecentos e treze mil reais), pré-datados entre 13/12/2013 e 18/04/2014.

Além da quantia em dinheiro (espécie e cheques), a JOSÉ MARIA LUCENA FILHO foi garantida a indicação de pessoas para preenchimento de cargos públicos na Prefeitura de Cabedelo/PB, cujas remunerações totalizavam mensalmente o valor aproximado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dentre as pessoas indicadas para ocupação desses cargos, foi possível identificar a esposa de LUCENINHA, VANDA LÍGIA SILVA DE LUCENA (CPF nº 753.390.484-20), seus filhos, KELLEN SILVA DE LUCENA (CPF nº 037.269.574-48) e KARLA SILVA DE LUCENA (CPF nº 012.454.164-05), além de RUMMENIGGE DA SILVA FERREIRA e MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS.

Em consulta ao banco de dados do MPPB foi possível constatar que os familiares de LUCENINHA, acima mencionados, receberam valores provenientes de cargos comissionados junto a



órgãos públicos, entre os anos de 2013 a 2017, conforme se extrai das planilhas abaixo:

FOLHA DE PAGAMENTO - VANDA LIGIA SILVA DE LUCENA (CPF nº 753.390.484-20)				
Ano Base	Cargo	Tipo	Unidade Gestora	Valor Líquido Recebido
2013	ASS ESPECIAL DE ADMINISTRACAO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$15.417,80
2013	SECRETARIO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$106.047,90
2014	ASS ESPECIAL DE ADMINISTRACAO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$43.296,82
2017	ASSESSOR ESPECIAL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	R\$14.115,90
2017	COORDENACAO PROG. SOCIAL	COMISSIONADO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCENA	R\$11.695,90
<b>TOTAL</b>				<b>R\$190.574,32</b>

FOLHA DE PAGAMENTO - KELLEN SILVA DE LUCENA (CPF nº 037.269.574-48)				
Ano Base	Cargo	Tipo	Unidade Gestora	Valor Líquido Recebido
2013	ASS ESPECIAL DE ADMINISTRACAO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$8.313,06
2013	ASSESSOR PARLAMENTAR CHEFE PL-AP-3.1	COMISSIONADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$28.431,09
2014	ASS ESPECIAL DE ADMINISTRACAO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$100.105,06
2015	ASS ESPECIAL DE ADMINISTRACAO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$94.275
2016	ASS ESPECIAL DE ADMINISTRACAO	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO	R\$91.528,15
<b>TOTAL</b>				<b>R\$322.652,84</b>

FOLHA DE PAGAMENTO - KARLA SILVA DE LUCENA (CPF nº 012.454.164-05)				
Ano Base	Cargo	Tipo	Unidade Gestora	Valor Líquido Recebido
2013	COORDENACAO INFANTIL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	R\$24.640,57
2014	COORDENACAO INFANTIL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	R\$9.169,32
2014	GESTOR(A) DE CRECHE	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	R\$3.486,02
2014	GESTOR(A) ESCOLAR	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	R\$4.221
2015	COORDENACAO INFANTIL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	R\$20.557,71
2015	GESTOR(A) DE CRECHE	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	R\$6.903,56
2016	COORDENACAO INFANTIL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	R\$26.412,04
2016	GESTOR(A) DE CRECHE	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	R\$13.583,01
2017	COORDENACAO INFANTIL	COMISSIONADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	R\$27.640,32
<b>TOTAL</b>				<b>R\$136.613,23</b>

Importa, ainda, registrar que ROBERTO SANTIAGO, por meio de LETO VIANA, não só concorreu para garantir as vantagens indevidas por meio de “loteamento de cargos públicos” em favor ex-Prefeito LUCENINHA, sendo quem apançou a OLÍVIO OLIVEIRA, então Secretário na

gestão de JOSÉ MARIA LUCENA, que não seria “prejudicado” com a renúncia. Nesse sentido, embora poucos dias após a assunção no cargo de Prefeito de Cabedelo/PB, LETO VIANA tenha exonerado OLÍVIO OLIVEIRA do cargo público, prometeu, mensalmente, o pagamento de valor correspondente à sua remuneração, o que se concretizou. De igual modo, FABIANO GOMES também recebera sua parcela por ter participado e, até mesmo, idealizado a “compra do mandato”. O referido denunciado recebia de LETO VIANA, mensalmente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a quantia repassada por FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, pessoa da extrema confiança do atual Prefeito de Cabedelo/PB. Registre-se, ainda, que, ainda em razão do envolvimento da prática do ato de corrupção que culminou com a transmissão do cargo de Prefeito de Cabedelo/PB, ROBERTO SANTIAGO entregou R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a OLÍVIO OLIVEIRA, valor utilizado para pagamento de intervenção cirúrgica (cirurgia bariátrica).

Assim agindo, ROBERTO RICARDO SANTIAGO NÓBREGA, WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO), LUCAS SANTINO, OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, FABIANO GOMES DA SILVA e FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, incorreram no delito de corrupção ativa em sua forma majorada, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código de Penal, enquanto JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO, na qualidade de agente político, recebeu, para si, direta e indiretamente, vantagem indevida em razão do cargo que ocupava, como efetivamente, deixaram de praticar atos de ofício em infração de deveres funcionais e praticaram atos de ofício na mesma circunstância, tendo recebido vantagens econômicas.

### **3. DA COMPRA E VENDA DO MANDATO DE PREFEITO EXERCIDO POR JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – LUCENINHA E A SUA CONSEQUENTE RENÚNCIA AO CARGO.**

As investigações apontaram e tornaram mais evidentes os fatos que levaram, no ano de 2013, à ascensão de WELLINGTON VIANA FRANÇA (LETO VIANA), de forma indireta, ao cargo de Prefeito do Município de Cabedelo/PB, como substituto e sucessor de JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO (LUCENINHA).

De fato, o esforço investigativo encabeçado pela Polícia Federal e pelo GAECO mostrava que se estava diante de uma verdadeira captura do poder público municipal por um grupo político-econômico forte e articulado, na medida em que as ações desenvolvidas por seus integrantes foram orquestradas para, uma vez dentro da estrutura política e administrativa de Cabedelo/PB, valer-se de todo tipo de vantagens indevidas (econômicas e/ou pessoais) em detrimento da máquina administrativa e da população daquele comuna.

A gênese de tudo isso remonta ao financiamento da campanha de eleição do então



prefeito LUCENINHA que, como praxe, recorreu ao “caixa dois”, contraindo inúmeras dívidas. Logo após as eleições, como esperado, começaram as pressões por parte dos empresários responsáveis pelos aportes financeiros e aquele gestor passou a ficar “sufocado”, pois não possuía lastro patrimonial para honrar seus compromissos.

Foi esse cenário que ensejou o surgimento da “solução negociada” em torno da renúncia de LUCENINHA. A “compra” de seu mandato estava sendo urdida nos bastidores. Uma recompensa financeira, como instrumento para a resolução dos problemas decorrentes da campanha eleitoral, foi oferecida àquele edil, conforme inicialmente revelado pelo colaborador LUCAS SANTINO DA SILVA, então presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores e um dos envolvidos nas negociações para a “transferência de poder”, versão posteriormente confirmada no Informe nº 024/2018.

Um estratagema criminoso em torno desse desiderato foi posto em prática, sendo ele financiado pelo grupo empresarial do denunciado ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA, sócio proprietário da empresa PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS (CNPJ nº 04.067.463/0001-21), que agiu por intermédio do jornalista FABIANO GOMES DA SILVA (um dos idealizadores da renúncia) e pelo então Secretário de Comunicação do Município de Cabedelo/PB, OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, os dois últimos terminaram por confessar, posteriormente, suas respectivas participações no evento.

Na verdade, existiu uma grande convergência de interesses: LUCENINHA, de um lado, saldaria suas dívidas e ainda receberia certo valor em razão da renúncia; LETO ascenderia ao cargo de Prefeito de Cabedelo/PB, assumindo os compromissos e assegurando as vantagens negociadas; e ROBERTO SANTIAGO teria a ingerência necessária sobre a Administração daquele município, onde parte de sua empresa estava instalada, o que lhe permitiria, em última instância, sepultar qualquer atividade concorrencial (veja o caso do Shopping Pátio Intermares – abordada na denúncia da ORCRIM) e aumentar sua pujança patrimonial.

Assim, a ascensão do vice-prefeito LETO VIANA ao cargo de chefe do executivo de Cabedelo/PB foi o evento necessário para desencadear a atuação da ORCRIM e das respectivas condutas ilícitas.

Pois bem. Nas eleições municipais do ano de 2012, JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO – LUCENINHA, foi eleito para o cargo de Prefeito do Município de Cabedelo-PB, com 78,04% dos votos válidos, passando a exercer o mandato a partir do ano de 2013. Para a mesma gestão municipal, foi eleito como Vice-Prefeito, WELLINGTON VIANA FRANÇA – LETO VIANA, consoante se extrai das informações disponibilizada no site do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

(TRE-PB).

O referido mandato de prefeito vinha sendo exercido naquele ano, quando, no dia 20/11/2013, LUCENINHA renunciou ao cargo, por meio de uma carta-renúncia encaminhada à Câmara Municipal de Cabedelo-PB, alegando, em suma, problemas pessoais e que não estaria suportando o fardo que estaria carregando. Este fato foi amplamente veiculado nos meios de comunicação e nas redes sociais, havendo questionamentos acerca do real motivo para a renúncia.

De acordo com o apurado, LUCENINHA estava devendo dinheiro a financiadores de sua campanha eleitoral, sendo pressionado para pagar as dívidas por meio de recursos públicos desviados dos cofres daquele município. Por esse motivo, aceitou a solução negociada e “vendeu” o mandato eletivo a ROBERTO SANTIAGO e ao Vice-Prefeito, LETO VIANA, recebendo considerável quantia em dinheiro e cargos públicos, vantagens que efetivamente foram o móvel para sua renúncia, concretizada em 20 de novembro de 2013.

Os detalhes dessa negociação foram obtidos a partir de um enredo inicial apresentado pelo colaborador LUCAS SANTINO DA SILVA, amigo de LUCENINHA e então Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, tendo participado diretamente das negociações. LUCAS SANTINO deu posse a LETO VIANA, mesmo consciente das negociações para a compra do mandato eletivo e da constituição de uma organização criminosa que, a partir dali, seria definitivamente instalada na Administração Pública de Cabedelo/PB.

Esse denunciado, na condição de colaborador, passou a revelar os bastidores de toda essa trama, envolvendo agentes políticos, servidores públicos, empresários e auxiliares, apontando diversos eventos (servidores-fantasma, doações ilegais de terrenos, etc.) e o papel de cada um neles, qualificando as investigações, notadamente com relação ao episódio objeto desta incoativa: a compra e venda do mandato eletivo.

Extraí-se da presente persecução penal que LUCAS SANTINO DA SILVA presenciou o pagamento de dinheiro do negócio ilegal (compra e venda do mandato) realizado pelo então secretário de comunicação de Cabedelo/PB, OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, e por FABIANO GOMES DA SILVA.

De acordo com o apurado, FABIANO GOMES DA SILVA trabalhou na campanha eleitoral de LUCENINHA e atuou, juntamente com OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, por intermédio de ROBERTO SANTIAGO e LETO VIANA na compra do mandato.

A entrega da quantia em espécie, segundo relatado pelo colaborador, ocorreu no dia 20/11/2013, quando OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS e FABIANO GOMES DA SILVA repassaram ao prefeito LUCENINHA, acondicionados em uma mala, a importância de R\$ 800.000,00



(oitocentos mil reais). Além do montante em dinheiro, teriam ainda sido repassados a LUCENINHA R\$ 1.713.000,00 (um milhão, setecentos e treze mil reais) em cheques. Por fim, ainda a título de vantagem indevida, ficou acertado o compromisso (promessa) de que JOSÉ MARIA LUCENA FILHO indicaria pessoas para ocuparem cargos públicos cujas remunerações mensais somariam R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), situação que perdurariam por um período de 40 (quarenta) meses, totalizando, aproximadamente, R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). **Assim, o total de vantagens oferecidas e recebidas chegou a R\$ 5.313.000,00 (cinco milhões, trezentos e treze mil reais).**

Acordados os termos da transação, ROBERTO SANTIAGO e LETO VIANA, providenciaram a “carta renúncia”, documento aviado por MARIA WALQUÍRIA, empregada de ROBERTO SANTIAGO, sob a orientação de FABIANO GOMES.

Infere-se, também, dos conteúdos das colaborações e confissões coligidas a investigação, que, de posse da carta renúncia, ROBERTO SANTIAGO acionou a Tabeliã do Cartório de Registro de Cabedelo/PB, TÂNIA DORNELLAS, para que providenciasse o reconhecimento da firma de JOSÉ MARIA LUCENA FILHO. Nesse sentido, ROBERTO SANTIAGO, OLÍVIO OLIVEIRA e FABIANO GOMES estiveram, à noite, no apartamento da tabeliã, no bairro de Manaíra, em João Pessoa/PB, próximo ao estabelecimento denominado *Restaurante NAU*, onde o reconhecimento da autenticidade da assinatura de LUCENINHA foi concretizado. A urgência decorrente da possibilidade de desistência do ato de renúncia justificou a esdrúxula providência.

Durante as investigações, logrou-se êxito na coleta de elementos probatórios suficientes para corroborar esse conteúdo da colaboração, assim como para esclarecimento da origem dos recursos utilizados por LETO VIANA para corromper o então prefeito LUCENINHA, permitindo-lhe a sucessão no cargo de chefe do executivo municipal.

Nesse sentido, evidenciou-se que o suporte financeiro de vultosas quantias para a realização do “negócio” foi realizado pelo empresário ROBERTO SANTIAGO NÓBREGA, não só em razão de sua singular estrutura econômica, mas também por ter ascensão sobre LETO VIANA, diferentemente da relação com LUCENINHA, com quem não havia relação de confiança.

É importante destacar que, já na época da inesperada sucessão, os veículos de comunicação sugeriam o “acordo financeiro”. As suspeitas de outrora foram convoladas em certeza a partir das medidas de prospecção investigativa, coadjuvadas com elementos de provas. Com efeito, ficou assente o envolvimento do empresário ROBERTO SANTIAGO no pagamento da “propina” com intuito de compelir a renúncia de LUCENINHA e conseqüente assunção de LETO VIANA no cargo de Prefeito de Cabedelo/PB.

Conforme explicitado, a prova coligida revelou que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) provieram de saques realizados de contas bancárias da empresa PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS (CNPJ 04.067.463/0001-27), fragmentados em três eventos, nos montantes de R\$ 200.000,00 (Banco do Nordeste), R\$ 100.000,00 (Banco do Nordeste) e R\$ 200.000,00 (Caixa Econômica Federal), ocorridos, o primeiro, em 19 de novembro de 2013, e os dois últimos no dia 20 de novembro de 2013, véspera e dia do anúncio da renúncia de LUCENINHA, consoante informações do **COAF** veiculadas no **Relatório de Inteligência Financeira nº 26896**, cuja imagem segue:

Nome empresarial (designação)	Situação	Endereço
DINOB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	EXTINTA	805, LOJA -S70 M. SHOPPING, MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB
MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	805, MANAIRA SHOPPING CENTER, MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB
PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA	REGISTRO ATIVO	S/N, MANAIRA SHOPPING CENTER, MANAIRA, JOÃO PESSOA, PB
ROBETH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CANCELADA - ART.60 LEI 8934/94	CENTRO, JOÃO PESSOA, PB
ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA	EXTINTA	4085, CASA, BESSA, JOÃO PESSOA, PB
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	REGISTRO ATIVO	220, LOJA SL2-037, PARQUE VERDE, CABEDELO, PB
PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	REGISTRO ATIVO	220, LOJA S-0443, LOT. PARQUE VERDE, CABEDELO, PB
P & F ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	REGISTRO ATIVO	1851, SALA 103, JD OCEANIA, JOÃO PESSOA, PB

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS	04.067.463/0001-21	Responsável			
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS	04.067.463/0001-21	Titular			
ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA	123.953.824-34	Sacador			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	JOAO PESSOA-PB	JOAO PESSOA-EPITACIO PESSOA - 0185	20280-2	19/11/2013 até 19/11/2013	200.000,00
Informações Adicionais: Saque para pagamento de Pessoal.					

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS	04.067.463/0001-21	Responsável			
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS	04.067.463/0001-21	Titular			
ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA	123.953.824-34	Sacador			
Segmento: Banco Central - Espécie					
Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco do Nordeste do Brasil S.A.	JOAO PESSOA-PB	JOAO PESSOA-EPITACIO PESSOA - 0185	20280-2	20/11/2013 até 20/11/2013	100.000,00
Informações Adicionais: Recursos se destinarão ao pagamento da folha de empregados da empresa					



Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS	04.067.463/0001-21	Titular
JOSELIA ANA OLIMPIO	273.272.724-53	Responsável
JOSELIA ANA OLIMPIO	273.272.724-53	Sacador

**Segmento:** Banco Central - Espécie

Instituição	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Caixa Econômica Federal	JOAO PESSOA-PB	MANAIRA SHOPPING, PB - 0729	0000000018773	20/11/2013 até 20/11/2013	200.000,00

**Informações Adicionais:** FATURAMENTO DA EMPRESA PAGAMENTOS DIVERSOS

Ademais, durante o cumprimento de mandados de busca e apreensão expedidos nos autos da Medida Cautelar nº 0000460-66.2018.815.0000, em 03/04/2018, no endereço e em poder do denunciado ROBERTO SANTIAGO, foram encontrados e apreendidos diversos canhotos de cheques, cujo preenchimento não deixa dúvida quanto à destinação do numerário espelhado nos referidos títulos de crédito, corroborando, inclusive, a versão do colaborador LUCAS SANTINO quanto à entrega de vários cheques como garantia de pagamento do restante da propina.

Nº CHEQUE	VALOR R\$	DATA	DESCRIÇÃO
895041	275.799	19/07	---
895042	38.157	12/09	Portal
895043	29.729,47	12/09/13	Manaira
895044	---	---	Nulo
895045	80.432,0	11/11/13	Incompreensível
895046	20.548,68	11/11/13	Manaira
895047	32.100,0	11/11/13	Incompreensível
895048	86.366	22/11	---
895049	---	---	Nulo
895050	27.560	21/11	---
895051	99.494	18/11	---
895052	30.444	19/11	---
895053	196.422,88	20/11/13	Manaira
895054	35.000,00	20/11/13	Diversos
<b>895055</b>	<b>200.000,00</b>	<b>20/11/13</b>	<b>Leto</b>
<b>895056</b>	<b>100.000,00</b>	<b>20/11/13</b>	<b>Leto</b>
895057	115.438	25/11	---
895058	58.200	28/11	Portal
895059	179.254	02/12	---
895060	---	09/12	---
895081	---	---	Nulo
895082	90.000	05/11	---
<b>895083</b>	<b>100.000,00</b>	<b>13/12/13</b>	<b>Leto</b>
<b>895084</b>	<b>100.000,00</b>	<b>20/12/13</b>	<b>Leto</b>
<b>895085</b>	<b>100.000,00</b>	<b>27/12/13</b>	<b>Leto</b>

895086	50.000,00	10/01/14	Leto
895087	50.000,00	17/01/14	Leto
895088	100.000,00	24/01/14	Leto
895089	100.000,00	31/01/14	Leto
895090	75.000,00	07/02/14	Leto
895091	68.000,00	14/02/14	Leto
895092	88.000,00	21/02/14	Leto
895093	69.000,00	28/02/13	Leto
895094	93.000,00	07/03/13	Leto
895095	57.000,00	14/03/13	Leto
895096	68.000,00	21/03/14	Leto
895097	82.000,00	28/03/14	Leto
895098	65.000,00	04/04/14	Leto
895099	85.000,00	11/04/14	Leto
895100	63.000,00	18/04/14	Leto

Como se depreende da análise de tais documentos (canhotos) há o registro, em dois deles (primeira parte em amarelo), da data em que aconteceu a renúncia do mandato eletivo de LUCENINHA (20/11/2013), sendo um de R\$ 200.000,00 (895055) e outro de R\$ 100.000,00 (895056), cujos valores consignados somam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e, além disso, contêm a inscrição LETO, epíteto utilizado pelo denunciado WELLINGTON VIANA. Os referidos valores e as datas coincidem com as informações contidas no mencionado relatório do COAF, constatando-se a existência de movimentações atípicas por meio de saques em espécie na Conta do Banco do Nordeste de nº 20280-2, cuja titularidade é da empresa PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS (04.067.463/0001-21).



ITEM 06

<p>ANT 895053</p> <p>20/11/13</p> <p>198422,88</p> <p>0220</p>	<p>ANT 895054</p> <p>20/11/13</p> <p>35000,00</p> <p>0220</p>	<p>ANT 895055</p> <p>20/11/13</p> <p>200000,00</p> <p>0431</p>	<p>ANT 895056</p> <p>20/11/13</p> <p>100000,00</p> <p>0431</p>
<p>ANT 895057</p> <p>20/11/13</p> <p>115.533,00</p> <p>0227</p>	<p>ANT 895058</p> <p>20/11/13</p> <p>120.000,00</p> <p>0229</p>	<p>ANT 895059</p> <p>20/11/13</p> <p>120.000,00</p> <p>0921</p>	<p>ANT 895060</p> <p>20/11/13</p> <p>100.000,00</p> <p>0331</p>

Feito o destaque, importante pinçar outros dezoito canhotos (segunda parte em amarelo da tabela) que retratam a emissão de cheques no período de 13/12/2013 a 18/04/14, cujas datas caem nas sextas-feiras e os respectivos valores consignados, somados àqueles inscritos nos dois cheques emitidos em 20 de novembro de 2013, totalizam a vultosa quantia de R\$ 1.713.000,00 (um milhão, setecentos e treze mil reais).

Consoante consignado na INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 228/2018 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/PB (tabela abaixo) evidenciou-se que parte do pagamento referente à “compra” do mandato seria por meio de cheques e que esses não seriam descontados no banco, servindo tão somente de “garantia” nas mãos dos envolvidos na “negociata” do mandato de prefeito de Cabedelo/PB. Vejamos:

"[...] Os arquivos "Extrato Banco do Nordeste 01.jpg" e "Arquivo extrato2.rtf", que foram encontrados no computador da secretária de **ROBERTO SANTIAGO**, apenas demonstram um breve trecho da movimentação financeira da Conta Corrente 20.280-2 - Portal Administradora de Bens Ltda, mas que se revela de grande importante para presente investigação, conforme veremos a seguir.

Nas 02 planilhas, temos 05 registros de cheques compensados, cujos números são **895059, 895060, 895102, 895066 e 895067**. Desses 05 cheques compensados, destacamos os de número **895059 e 895060**, cujas datas/valores são **02/12/2013 - R\$ 179.254,27 e 09/12/2013 - R\$ 96.420,71** respectivamente, pois coincidem com os 02 canhotos encontrados no escritório.

Gerenciamento do Nordeste Eletrônico

Page 2 of 4

SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012.....	0,00
SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012....	0,00
SALDO BLOQUEADO.....	0,00
SALDO ATUAL.....	721,03
SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE.....	724,57
SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE.....	0,00

> DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTACAO DE CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
	SALDO ANTERIOR		0,00	736,03
9	TARIFA MANUTENCAO CONTA	4745	15,00-	721,03

> CONTA CORRENTE

AGENCIA: 185 CONTA 20.280-2 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA				
	SALDO CONTA CORRENTE.....		0,00	
	SALDO POUPANCA CORRENTE ATE 03/05/2012.....		0,00	
	SALDO POUPANCA CORRENTE A PARTIR DE 04/05/2012....		148.299,53	
	SALDO BLOQUEADO.....		0,00	
	SALDO ATUAL.....		148.299,53	
	SALDO MEDIO DE CONTA CORRENTE.....		0,00	
	SALDO MEDIO DE POUPANCA CORRENTE.....		0,00	

> CREDITO

LIMITE.....	25.000,00
DATA VENCIMENTO.....	23/10/2014
VALOR UTILIZADO.....	0,00
JURGS/IOC ACUMULADO.....	0,00
TAXA EFETIVA DE JUROS.....	0,00

> DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTACAO DE CONTA CORRENTE

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
	SALDO ANTERIOR		0,00	104.895,81
2	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	6.583,00+	111.478,81
	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	8.664,00+	120.142,81
	TRANSF. RECURSOS VIA TED	5618	1.320.000,00+	1.320.142,81
	TARIFA COBRANCA	1304	468,00-	1.319.674,81
	TARIFA COBRANCA	1304	6,00-	1.319.668,81
	TARIFA COBRANCA	1304	4,40-	1.319.664,41
	TARIFA COBRANCA	1304	8,00-	1.319.656,41
	PAGAMENTO ENCARGOS	200106	5.949,44-	1.313.706,97
	DEBITO PRINCIPAL	200106	27.879,33-	1.285.827,64
	PAGAMENTO ENCARGOS	200186	1.003.992,62-	281.835,02
	CHEQUE PAGO NO CAIXA	895059	179.254,27-	102.580,75
3	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	5.926,00+	108.506,75
	TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	108.504,55
4	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	7.667,00+	116.171,55
	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	60.000,00+	176.171,55
	TARIFA COBRANCA	1304	171,60-	175.999,95
	TARIFA COBRANCA	1304	2,00-	175.997,95
	TARIFA COBRANCA	1304	6,80-	175.991,15
	TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	175.988,95
5	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	7.139,85+	183.128,80
	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	6.443,00+	189.571,80
	TARIFA COBRANCA	1304	132,00-	189.440,80
	TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	189.438,60
6	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	34.231,00+	223.670,60
	TARIFA COBRANCA	1304	319,00-	223.351,60
	TAR. SAQUEFESDAL	9036	1,00-	223.350,60
9	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	5.000,00+	228.350,60
	TARIFA COBRANCA	1304	44,00-	228.306,60
	TARIFA COBRANCA	1304	48,00-	228.258,60
	TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	228.256,40
	TARIFA MANUTENCAO CONTA	4745	15,00-	228.241,40
	CHEQUE PAGO NO CAIXA	895060	96.420,71-	131.820,69
10	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	8.025,00+	139.845,69
	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	93.011,50+	232.857,19
	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	1.168,91+	234.026,10
	LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	69.888,00+	303.914,10

[http://d001www06-gerenciamentoNEE/Conteudo/ext\\_cns\\_02.asp](http://d001www06-gerenciamentoNEE/Conteudo/ext_cns_02.asp)

07/01/2014

Extrato Banco do Nordeste 01.jpg



## Gerenciamento do Nordeste Eletrônico

TRANSF. RECURSOS VIA TED	5620	16.120,73+	319.033,33
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	319.033,13
TARIFA COBRANCA	1304	2,00-	319.031,13
TARIFA COBRANCA	1304	34,00-	318.997,13
TARIFA COBRANCA	1304	4,40-	318.992,73
11 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	705.955,40+	1.024.948,13
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	22.076,00+	1.047.024,13
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	6.713,00+	1.053.737,13
TARIFA COBRANCA	1304	8,00-	1.053.729,13
TARIFA COBRANCA	1304	15,40-	1.053.713,73
12 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	9.265,00+	1.062.978,73
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	4.016,65+	1.066.995,38
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	105.957,10+	1.172.952,48
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	1.172.950,28
TARIFA TED	5591	20,00-	1.172.930,28
TRANSF. RECURSOS VIA TED	5602	100.000,00-	1.072.930,28
13 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	26.765,00+	1.099.695,28
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	59.448,00+	1.159.143,28
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	4.345,42+	1.163.488,70
TARIFA COBRANCA	1304	4,40-	1.163.484,30
TED VIA INTERNET	5600	30.000,00-	1.133.484,30
16 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	3.163,00+	1.136.647,30
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1306	159.166,00+	1.295.813,30
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	1.170,88+	1.296.984,18
TRANSF. RECURSOS VIA TED	5620	22.000,00+	1.318.984,18
TRANSF. RECURSOS VIA TED	5620	50.168,89+	1.369.153,07
TARIFA COBRANCA	1304	34,00-	1.369.119,07
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	1.369.116,87
TARIFA COBRANCA	1304	4,40-	1.369.112,47
TARIFA TED	5591	20,00-	1.369.092,47
TARIFA TED VIA INTERNET	5592	7,00-	1.369.085,47
TRANSF. RECURSOS VIA TED	5602	100.000,00-	1.269.085,47
17 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	180.929,00+	1.450.014,47
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	26.891,00+	1.476.905,47
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	1.476.903,27
TARIFA COBRANCA	1304	22,00-	1.476.881,27
CHEQUE PAGO NO CAIXA	895102	101.643,87+	1.375.237,40
18 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	2.234,00+	1.377.471,40
TARIFA COBRANCA	1304	6,60-	1.377.465,80
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	1.377.463,60
TARIFA COBRANCA	1304	6,00-	1.377.457,60
19 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	8.270,00+	1.385.728,60
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1306	1.861,00+	1.387.589,60
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	1.387.587,40
20 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	1.833,00+	1.389.420,40
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	23.694,00+	1.413.114,40
TARIFA TED	5591	20,00-	1.413.094,40
TRANSF. RECURSOS VIA TED	5602	250.000,00-	1.163.094,40
23 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1306	23.577,00+	1.186.671,40
TARIFA TALONARIO CHEQUE	714	20,00-	1.186.651,40
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	1.186.649,20
TARIFA COBRANCA	1304	26,00-	1.186.623,20
PAGAMENTO ENCARGOS	200082	48.966,30-	1.137.656,90
DEBITO PRINCIPAL	200082	356.307,30-	781.748,90
CHEQUE PAGO NO CAIXA	895066	111.573,40-	670.175,50
CHEQUE PAGO NO CAIXA	895067	35.267,58-	634.907,92
24 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	6.060,00+	640.867,92
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	3.192,47+	644.060,39
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1.308	2.333,00+	646.393,39
TARIFA COBRANCA	1304	4,00-	646.389,39
TARIFA TED	5591	20,00-	646.369,39
TARIFA TED	5591	20,00-	646.349,39
TRANSF. RECURSOS VIA TED	5600	200.000,00-	446.349,39
TRANSF. RECURSOS VIA TED	5600	110.000,00-	336.349,39
26 LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	14.437,00+	350.786,39
LIQUIDO COBRANCA SIMPLES	1308	8.716,58+	359.502,97
TARIFA COBRANCA	1304	24,20-	359.478,77
TARIFA COBRANCA	1304	2,20-	359.476,57
TARIFA COBRANCA	1304	22,00-	359.454,57
TED VIA INTERNET	5600	8.000,00-	351.454,57

[http://doo1.wv:06.gerenciamentoNEE.Conteudo\\_ext\\_cns\\_02.asp](http://doo1.wv:06.gerenciamentoNEE.Conteudo_ext_cns_02.asp)

07/01/2014

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ui=2&ik=1&search=446fd689d1666&project=1>

Como podemos observar, apesar dos extratos bancários acima não mencionarem o mês e ano, pelas datas descritas nos cheques de nº **895059** e **895060**, vinculado ao fato dos mesmos terem sido pagos no caixa do banco no exato dia da descrição, podemos subentender que os extratos correspondem ao mês de dezembro de 2013.

Os dois cheques acima descritos, mesmo não guardando relação direta com a investigação, servem para demonstrar que parte dos cheques da conta nº 20280-2 do Banco do Nordeste foram utilizados de forma rotineira, tendo os mesmos ingressado no sistema financeiro por serem sacados direto no caixa e ficando o registro no extrato.

Por exclusão, também podemos dizer, que os extratos bancários revelam que os cheques referentes aos canhotos descritos nas linhas amarelas da tabela mostrada no início dessa informação, com a descrição **LETO**, não foram descontados no banco do mês correspondente de dezembro de 2013.

Os fatos observados na presente informação coadunam com a tese inicial da compra do mandato, onde parte de pagamento seria realizada por meio de “cheques garantia”, uma vez que eram trocados por dinheiro em espécie pelo próprio **ROBERTO SANTIAGO**.

Por fim, é de bom alvitre dizer, que os fatos aqui demonstrados estão em consonância com as provas obtidas até o presente momento. [...]”

Os atos de corrupção estão demasiadamente demonstrados. Somando-se os elementos probatórios já referidos ao conteúdo das declarações de OLÍVIO OLIVEIRA, não resta qualquer dúvida quanto ao cometimento dos crimes de corrupção com a finalidade de conseguir a renúncia de LUCENINHA mediante pagamento de vultosa quantia, recursos financeiros do denunciado ROBERTO SANTIAGO.

Conforme Laudo Pericial nº 253/2018, há uma coincidência – ainda que não integral – entre os valores e as datas da programação dos pagamentos do restante da propina registradas por OLÍVIO OLIVEIRA em seu “caderno de anotações” (espontaneamente entregue à Polícia Federal) e os valores e datas consignadas nos documentos (canhotos de cheques) apreendidos no escritório do denunciado ROBERTO SANTIAGO, os quais, contêm, manuscrito, a alcunha do denunciado WELLINGTON VIANA, “LETO”:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Laudo 253/2018-SETEC/SR/PF/PB**

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL  
(Documentoscopia)**

(...)



atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal FABIANO EMÍDIO DE LUCENA MARTINS, contida no **Memorando nº 0947/2018-SR/PF/PB**, datado de 19.04.2018, recebido e protocolizado neste SETEC em 20/04/2018, sob o nº **0331/2018**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça, bem como atender à solicitação contida no corpo do Memorando supracitado, cujo teor segue abaixo parcialmente transcrito.

“Solicito a Vossa Senhoria a realização de exame pericial tendo por objetivo o confronto entre os itens 01 do Auto de Apresentação e Apreensão nº 138/2018 e os itens 06 e 08 do Auto de Apreensão nº 107/2018 (Equipe 34), a fim de que sejam analisadas eventuais coincidências de datas e valores entre os canhotos de cheques apreendidos (itens 06 e 08) e a programação financeira de apresentação de cheques manuscrita no caderno (item 01)”.

### III – EXAMES

Os documentos questionados foram submetidos a exame de inspeção visual por observação direta, avaliação com o auxílio instrumental ótico de ampliação e iluminação adequada em diversos comprimentos de onda<sup>1</sup>, com fonte de radiação luminosa altamente coerente no espectro do visível e do invisível (infravermelho e ultravioleta).

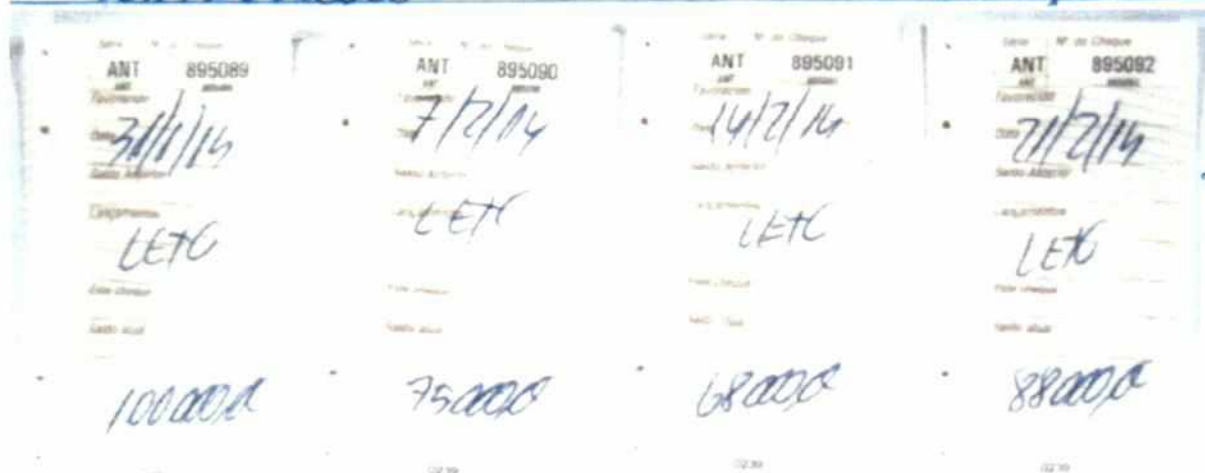
#### III.1) Dos Confrontos realizados.

Analisado o material enviado à exames, o Perito anotou suas peculiaridades individualizadoras, de acordo com as principais características de interesse da análise documental. Depois, comparou essas características a fim de verificar os pontos mais importantes de convergência e de divergência, conforme demonstrados abaixo:

<sup>1</sup> COMPARADOR ESPECTRAL DE VÍDEO (VSC-5000) – equipamento dotado de módulos de espectrometria e colorimetria, diversas fontes de luz e filtros, de ESTEREOSCÓPIO (marca Leica, modelo Z6 APO) com CÂMERA DIGITAL (marca JVC, modelo KY-F1030) acoplada.

## Relação dos Vencimentos

Data	Valor
31 Janeiro	100.000,00
07 Fevereiro	75.000,00
14 Fevereiro	68.000,00
21 Fevereiro	88.000,00



01 – Cotejo dos lançamentos gráficos manuscritos apostos no caderno examinado, pertinentes à relação dos vencimentos do dia **31 de janeiro**; **07 de fevereiro**; **14 de fevereiro** e **21 de fevereiro**, com os respectivos canchotos dos cheques de números **895089**; **895090**; **895091** e **895092** examinados. Constatam-se que as **datas** e os **valores** apostos nestes documentos perquiridos coincidem.



LAUDO Nº 253/2018 - SETEC/SR/PF/PB

28 Fevereiro	69.000,00
07 Março	93.000,00
14 Março	54.000,00
21 Março	68.000,00



02 – Cotejo dos lançamentos gráficos manuscritos apostos no caderno examinado, pertinentes à relação dos vencimentos do dia 28 de fevereiro; 07 de março; 14 de março e 21 de março, com os respectivos canhotos dos cheques de números 895093; 895094; 895095 e 895096 examinados. Constatam-se que as datas e os valores apostos nestes documentos perquiridos coincidem.

LAUDO Nº 253/2018 - SETEC/SR/PF/PB

28 Março	82.000,00
04 Abril	65.000,00
11 Abril	85.000,00
18 Abril	63.000,00



03 – Cotejo dos lançamentos gráficos manuscritos apostos no caderno examinado, pertinentes à relação dos vencimentos do dia 28 de março; 04 de abril; 11 de abril e 18 de abril, com os respectivos canhotos dos cheques de números 895097; 895098; 895099 e 895100 examinados. Constatam-se que as datas e os valores apostos nestes documentos perquiridos coincidem.

#### IV – CONCLUSÃO

O Signatário, fundamentado nos exames e estudos realizados nos documentos analisados, passa a concluir como segue:

Com base no material enviado a exames, foram constatadas convergências **das datas e os valores** apostos no caderno examinado, com as **datas e os valores** apostos nos canhotos do **Banco do Nordeste** examinados de números 895089; 895090; 895091; 895092; 895093; 895094; 895095; 895096; 895097; 895098; 895099 e 895100. Vide item III - EXAMES do presente Laudo.



Ficou *quantis satis* demonstrado, a partir dos canhotos apreendidos, que os respectivos cheques, todos emitidos pela empresa PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS (CNPJ nº 04.067.463/0001-21) e endereçados a “LETO”, não foram apresentados ao banco sacado, pois, na dinâmica das negociações envolvendo a “compra do mandato”, as cédulas foram emitidas somente como garantia de pagamento dos valores nelas consignados, sendo “resgatadas” mediante a entrega do valor espelhado em dinheiro, tudo sem olvidar o encobrimento da transação.

Desse modo, está assente que relações financeiras entre o empresário ROBERTO SANTIAGO e LETO VIANA tiveram início, pelo menos, a partir do ano de 2013 quando da negociação da “compra do mandato eletivo”, prolongando-se mediante outras transações financeiras.

Os achados em poder do empresário demonstram um verdadeiro registro contábil dessa relação, vistos pela dinâmica dos acontecimentos e somados às várias matrizes de prova coletadas, dão densidade e robustez ao estratagema.

De acordo com a prova coletada aos autos, o denunciado ROBERTO SANTIAGO apresenta-se como financiador do esquema criminoso e, detentor de considerável lastro econômico fruto de suas atividades empresariais, financiou os atos de corrupção que envolveu a sucessão do cargo de Prefeito de Cabedelo-PB, sempre objetivando alcançar os diversos benefícios que a relação com LETO VIANA permitiria, de modo a fomentar e manter sua atividade empresarial em um caminho promissor.

De arremate, importante registrar o conteúdo da Informação de Polícia Judiciária nº 024/2018, resultante da análise das ERBs referentes às ligações telefônicas entre os terminais dos envolvidos diretamente no episódio da entrega do dinheiro, em espécie, conforme pormenorizado pelo colaborador LUCAS SANTINO em seu depoimento. Senão vejamos:

No início das declarações, LUCAS diz:

(...) **Quando foi na terça-feira da semana que houve a renúncia**, que foi em Novembro, não era de costume, é, Luceninha ligar pra mim e eu jamais esperaria uma ligação de Luceninha na **terça-feira a noite**, dia de sessão. **E geralmente eu ia para a câmara seis e meia, sete horas, e nesse dia, quando eu estava no meio do caminho, meu telefone tocou, tava dirigindo, aí eu vi que era Olívio, que era o secretário de comunicação** à época, eu encostei meu carro, estava passando aqui na BR, aqui em Intermares, pra poder falar com ele, ele Lucas tudo bem? Eu falei, tudo bem. É Lucas eu preciso falar alguma coisa para você, porém, não posso falar o que é, porque se um dia eu for trabalhar com você, você num futuro você não vai confiar em mim e eu num vou ter uma oportunidade de poder trabalhar com você, porque a política você sabe, hoje a gente tá aqui, no outro dia a gente pode não está e eu só queria saber se você vai essa semana sair de Cabedelo pra algum lugar, se você tem alguma viagem programada, se você vai permanecer na cidade, porque eu precisaria que você permanecesse na cidade pelo menos até quinta-feira, eu falei não Olívio, eu não tenho nenhuma viagem marcada nem programada, sem problema nenhum, essa semana toda eu vou tá aqui, inclusive final de semana, se você precisar é só ligar, ele disse tudo bem você fica aguardando os acontecimentos, aí eu fui para a câmara trabalhar (...)

O prefeito de Cabedelo LUCENINHA renunciou no dia 20 de novembro de 2013, quarta-feira, conforme noticiado na imprensa local, portanto a ligação de “terça-feira à noite” narrada por LUCAS ocorreu na terça-feira, dia 19.

**PARAÍBA**

PRESSÃO

## Prefeito de Cabedelo Luceninha renuncia mandato; leia a carta

COMENTÁRIOS

20/11/2013 às 14h21

O prefeito da cidade de Cabedelo, na Grande João Pessoa, Luceninha (PMDB), surpreendeu a todos os aliados e a classe política paraibana ao renunciar o mandato, nesta quarta-feira (20). Cabedelo é uma das mais importantes cidades da Paraíba e a segunda em orçamento, perdendo apenas para a Capital do Estado. A informação foi publicada em primeira mão no Correio Debate, da 98 FM. O vice-prefeito Wellington França (Leto) já assumiu o Legislativo Municipal.

Luceninha conseguiu o mandato de prefeito após uma votação massiva nas urnas em 2012. O juiz João Marchado do Sousa Júnior, do Fórum da Comarca de Cabedelo, foi oficializado da renúncia assim como os representantes da Justiça Eleitoral e o Ministério Público.

Na carta de renúncia encaminhada à Câmara, Luceninha alegou problemas pessoais e disse que não estaria suportando o fardo que estaria carregando.

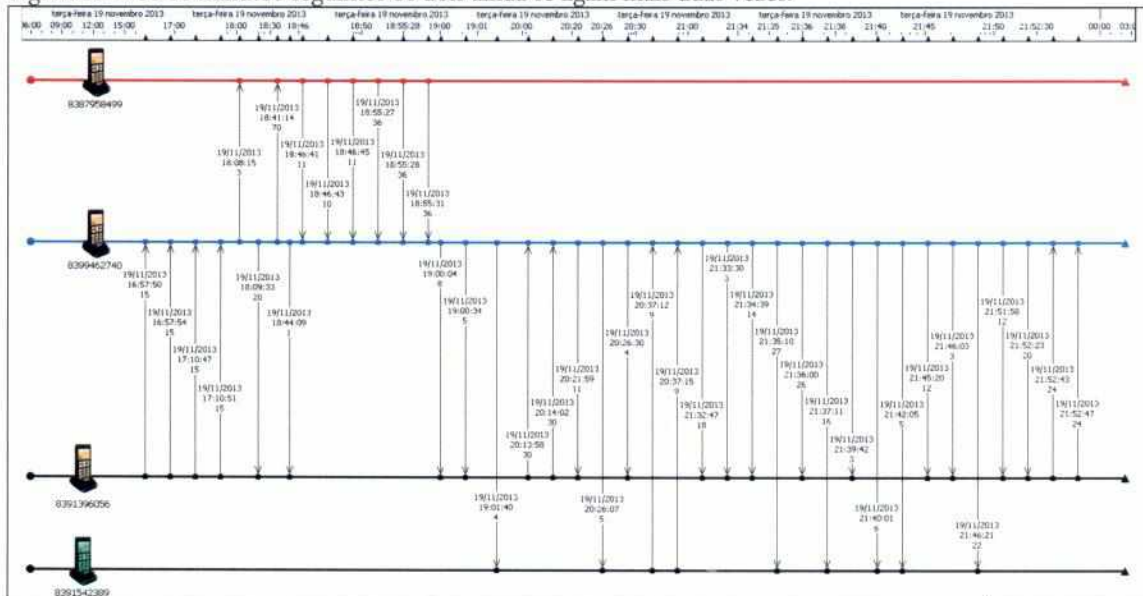
**Leia conteúdo da carta enviada pelo prefeito à Câmara**

Imagem: reprodução Click PB

<http://www.maispb.com.br/28479/prefeito-de-cabedelo-luceninha-renuncia-mandato-leia-a-carta.html>

A equipe de investigação identificou que um dos terminais utilizados por OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 00182124410 na época dos fatos era 8399462740, da operadora TIM.

Na representação gráfica das ligações<sup>2</sup> de LUCAS SANTINO na noite do dia 19 demonstra que às 18:41:14h, o terminal 8399462740 (cor azul), liga para o telefone de LUCAS 8387958499 (cor vermelha) e conversam por 70 segundos. Nos 10 minutos seguintes os dois ainda se ligam mais duas vezes.



O que chama atenção, entretanto, é intensa ligação entre o terminal 8399462740 de OLÍVIO, e os terminais 8391396056 e 8391542389, identificados como sendo o jornalista FABIANO GOMES DA SILVA, CPF 06179256403.

[...]

Na sequência de suas declarações, LUCAS diz:

(...)LUCAS SANTINO: Não. A princípio não. Que eu tenho que pagar essas pessoas, senão essas pessoas vão ficar me ameaçando e eu vou fazer uma coisa e não resolver o meu problema. Eu falei, não, tudo bem, se eu uma decisão que já tá tomada em um tenho mais em o que fazer, se você está me comunicando

<sup>2</sup> No gráfico foram omitidas algumas ligações de LUCAS na noite do dia 19 para melhor visualização.



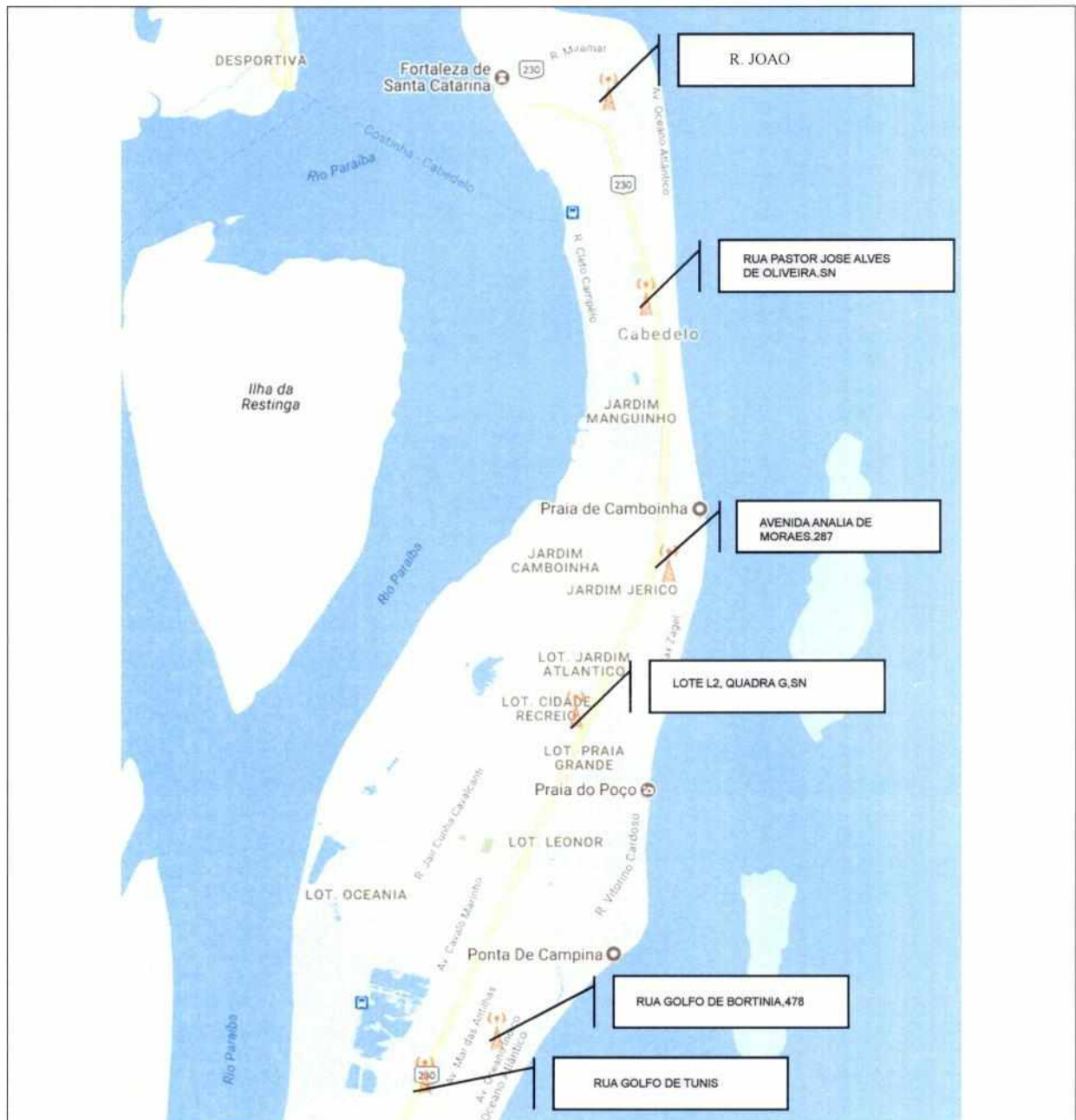
como presidente da câmara e como seu amigo, tem muito o que fazer não. Fui para minha casa, não voltei mais para a câmara, porque eu fiquei chateado com isso, cheguei em casa num falei nada em casa também com minha esposa, ele tinha me pedido que não falasse nada pra ninguém. E, quando foi no outro dia, nove e pouca da manhã ele liga pra mim aproximadamente, falou tá aonde? Eu to na câmara. Tem como você ir comigo lá em Leto. Eu disse vou sem problema nenhum, aí tu me pega em casa? Pego. Aí fui pegar ele no poço, que ele morava lá na praia do poço. Mora ainda, que ele tá morando aqui e do outro lado, em Lucena. Aí fui com ele pra casa de Leto. Leto antigamente morava nesse apartamento ao lado da marina formosa. E assim nós passamos umas duas horas, aproximadamente, reunido na varanda de Leto, e ele falando das coisas, acertando os detalhes, aí foi quando eu comecei a ter o conhecimento da, do detalhe das coisas. (...)

Embora no terminal analisado de LUCAS não tenha sido identificada chamada de LUCENINHA, a análise de ERB demonstra que de fato na manhã do dia 20 de novembro de 2013, LUCAS saiu de INTERMARES, local onde passou a noite e se deslocou ao centro de CABEDELO. Enquanto esteve no centro, utilizou a ERB da rua João Vitalino que corresponde a área da Câmara Municipal.

Entre 8:35:21h e 9:33:36h, LUCAS se deslocou do centro de Cabedelo até o bairro de Intermares e voltou a região central.

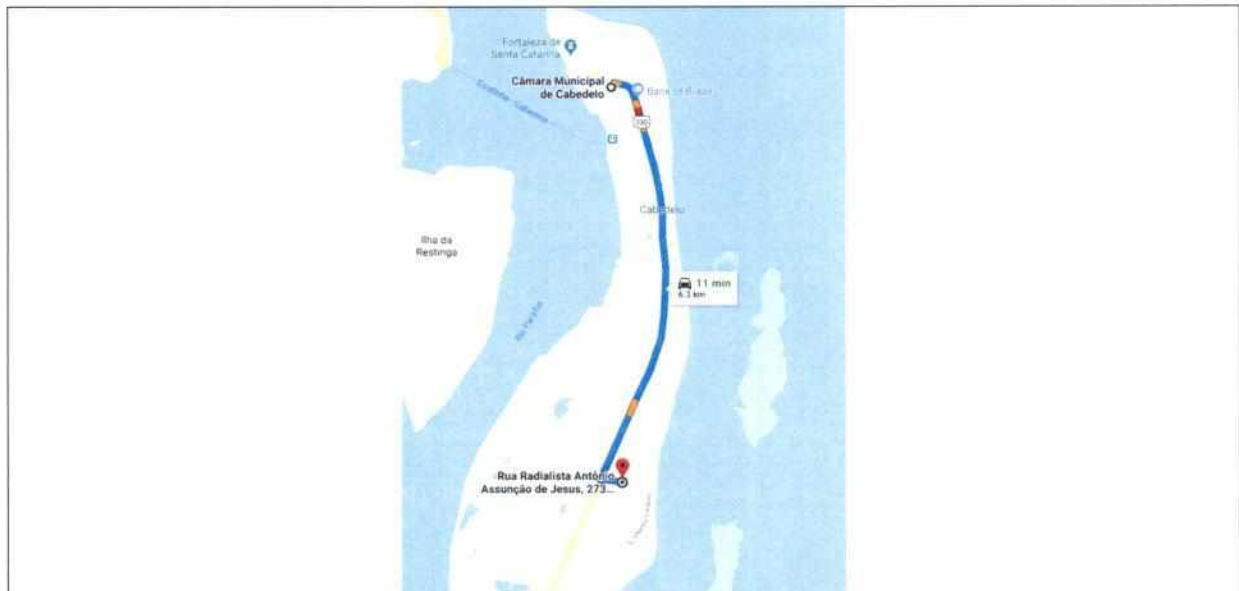
Data	Hora	Interlocutor	Duração	Erb	Endereço ERB	Bairro	Cidade	UF
20/11/2013	07:03:45	08399462740	00:05:52	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	07:09:53	558399462740	00:06:16	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	07:16:30	08387956858	00:00:34	724-31-007531-000050147	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	07:19:22	08387407594	00:00:52	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	07:45:16	08387958212	00:02:29	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	07:48:10	08387407594	00:00:18	724-31-007341-000050143	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	07:50:08	08399720227	00:02:16	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	07:59:23	558387407594	00:00:11	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:17:02	08387958212	00:00:24	724-31-007531-000050168	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:18:57	558387956867	00:00:49	724-31-007531-000050168	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:26:58	558387958212	00:00:18	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:27:41	558388822053	00:00:23	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:32:34	558387958212	00:00:10	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:34:48	558388822053	00:00:06	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:35:21	08387958212	00:00:35	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:52:29	08387958212	00:00:08	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:57:16	08387958212	00:00:37	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	08:58:56	08387357876	00:00:31	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:07:34	558388822053	00:00:50	724-31-007531-000050149	RUA GOLFO DE BOTINIA, 478/TO	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:11:18	08388441315	00:00:56	724-31-007531-000050119	RUA GOLFO DE TUNIS, S/N	INTERMARES	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:33:36	558399811668	00:01:21	724-31-007531-000050168	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:41:44	558387956859	00:01:05	724-31-007531-000050168	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:43:09	08387958224	00:00:08	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:50:33	08388448932	00:00:19	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:50:55	558387958224	00:00:09	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	10:10:28	08387955240	00:00:19	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	10:33:24	558388282444	00:02:29	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	10:59:45	558387956859	00:04:27	724-31-007531-000050137	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	11:46:31	08399811668	00:00:39	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	11:49:45	08387956859	00:01:27	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	11:52:16	08387958500	00:04:26	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB

O mapa de antenas da empresa OI possui a seguinte configuração em Cabedelo:



Em simulação<sup>3</sup> de percurso entre a Câmara Municipal e a casa de LUCENINHA demonstrou que o trajeto de carro pode ser realizado em aproximadamente 11 minutos. Portanto o tempo demonstrado nas ERBs de LUCAS entre 8:35:21h e 9:33:36h é mais do que suficiente para passar pela casa do então prefeito.

<sup>3</sup> Foi utilizado o site do google maps.



Observa-se ainda que entre 10:33:24h e 11:46:31h LUCAS permaneceu utilizando a ERB da R. Pastor José Alves de Oliveira, que corresponde à área da Marina Formosa, próximo ao apartamento utilizado por LETO na época. E, conforme narrado, a ERB confirma a permanência até próximo do meio dia.

20/11/2013	10:33:24	558388282444	00:02:29	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	10:59:45	558387956859	00:04:27	724-31-007531-000050137	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	11:46:31	08399811668	00:00:39	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB



Em outro trecho do depoimento, LUCAS diz:

(...)LUCAS SANTINO: Isso, voltando para a renúncia.

DPF: Vocês estavam na varanda.

LUCAS SANTINO: Na varanda. Aí eles me mostraram aquilo tudo ali. E Leto falou com ele em relação a outra questão também, tá tudo ok, daqui a pouco deve tá sendo resolvido, mas também não falou os valores ainda. **Fui para a câmara, a reunião terminou era quase meio-dia, fui pra câmara, uma meia-hora depois, Luceninha liga pra mim, quase uma hora da tarde. Tu tem como vir aqui em casa agora?** Aí eu falei tenho, to só terminando de assinar alguns documentos aqui na câmara e vou pra lá. Ele disse tudo bem. **Aí chegando lá, quem tá lá, Fabiano Gomes, que é repórter da Correio e Olívio**, que era secretário de comunicação à época. Eles já estavam com um valor em espécie, que até então eu não sabia ainda, e Luceninha subiu.

DPF: Isso na casa?

LUCAS SANTINO: Na casa de Luceninha, no poço. Então eles subiram, Luceninha e Fabiano.

DPF: Você viu o valor em espécie?

LUCAS SANTINO: Vi o valor.

DPF: Isso tava em que? Acondicionado em que? Numa mala?



LUCAS SANTINO: Numa mala, numa mala, numa bolsa na verdade, bolsa de viagem.  
 DPF: Quanto que tinha dentro?  
 LUCAS SANTINO: Um milhão e setecentos mil em espécie. Aí foi.  
 DPF: Quem estava levando essa mala?  
 LUCAS SANTINO: Olívio e Fabiano Gomes, os dois. Os dois ficaram responsáveis de pegar esses valores com.  
 DPF: Era uma mala de que tamanho mais ou menos?  
 LUCAS SANTINO: Desse tamanho assim.  
 DPF: Uma mala de viagem.  
 LUCAS SANTINO: Uma mala de viagem mesmo. Só que a mala não é de carrinho não, é aquela de esporte.  
 DPF: Com as alças né?  
 LUCAS SANTINO: Isso, com as alças, uma preta. E, a, aí Lucena, aí Fabiano subiu com Luceninha, aí Luceninha, aí Fabiano perguntou, é, eu peguei fui atrás né? Eu tava ali, não sabia o que era na verdade a princípio. Aí Lucena, aí Fabiano, Lucas tu espera um pouco aí, Luceninha falou, não ele pode subir que ele é da minha confiança, tem problema não. Foi quando eu subi e tava a mala de dinheiro lá em cima.(...)

Seguindo a narrativa de LUCAS, verifica-se que as ERBs do dia 20 de novembro de 2013 correspondem perfeitamente.

Data	Hora	Interlocutor	Duração	ERB	Local ERB	Bairro ERB	Cidade ERB	UF
20/11/2013	09:50:33	08388448932	00:00:19	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	09:50:55	558387958224	00:00:09	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	10:10:28	08387955240	00:00:19	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	10:33:24	558388282444	00:02:29	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	10:59:45	558387956859	00:04:27	724-31-007531-000050137	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	11:46:31	08399811668	00:00:39	724-31-007341-000050131	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	11:49:45	08387956859	00:01:27	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	11:52:16	08387958500	00:04:26	724-31-007341-000050162	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	12:17:02	558387956858	00:00:18	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	12:17:22	558387958212	00:00:10	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	12:29:15	558399462740	00:00:06	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	12:50:29	558387956858	00:00:43	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:01:18	558388282444	00:00:34	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:04:02	08399462740	00:00:14	724-31-007531-000050168	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:31:17	558387956859	00:01:17	724-31-007531-000050128	RUA DOMERO, S/N KM 5,5	POÇO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:36:11	08399811668	00:00:09	724-31-007531-000050138	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:37:13	558388282444	00:00:23	724-31-007531-000050137	RUA PASTOR JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 1	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:38:21	08387956976	00:01:25	724-31-007531-000050168	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:42:38	558388503558	00:01:30	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:44:31	08387956859	00:00:42	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:48:25	08387956864	00:02:59	724-31-007531-000050169	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	13:53:52	558387958497	00:01:19	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:02:27	558387958500	00:00:20	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:03:51	558391542389	00:00:50	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:05:18	558387958759	00:00:44	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:06:34	08386447853	00:00:59	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:09:04	558388546635	00:00:40	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:11:32	558387956859	00:00:33	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:19:17	08399462740	00:00:13	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB
20/11/2013	14:29:04	08387956867	00:00:32	724-31-007341-000050163	RUA JOAO VITALIANO, S/N	CENTRO	CABEDELO	PB

Verifica-se na imagem anterior que às 11:46:31h do dia 20/11/2013 LUCAS realizou último contato daquela manhã, o que corresponde à ERB próxima da MARINA FORMOSA.

Às 11:49:45h LUCAS utiliza a antena da Rua João Vitaliano, que corresponde a área da Câmara Municipal de Cabedelo. Entre esse horário e 13:04:02h, LUCAS faz/recebe 8 ligações. Às 13:31:17h faz uma chamada utilizando a ERB do bairro POÇO, correspondente à casa de LUCENINHA. Na sequência LUCAS volta em direção ao centro de Cabedelo, região da Câmara Municipal.

Na análise do extrato do terminal 8399462740, utilizado por OLIVIO OLIVEIRA, observa-se que às 13:04:01h do dia 20 de novembro de 2013, foi utilizada a antena 724-02-20183-10503

ERB 1	Interlocutor 1	Data Hora	Duração	ERB 2	Interlocutor 2
724-02-00583-14783	558399462740	20-11-2013 12:29:14	5	724-02-00583-14783	558387958499
-----	558399462740	20-11-2013 12:29:14	5	-----	558387958499
724-02-20183-10503	558387958499	20-11-2013 13:04:01	15	724-02-20183-10503	558399462740
-----	558387958499	20-11-2013 13:04:04	15	-----	558399462740
724-02-00583-14853	558399462740	20-11-2013 14:15:07	39	724-02-00583-36020	558387958499
-----	558399462740	20-11-2013 14:15:07	39	-----	558387958499
724-02-00583-36020	558399462740	20-11-2013 14:17:05	10	724-02-00583-36020	558387958499
-----	558399462740	20-11-2013 14:17:05	10	-----	558387958499
724-02-00583-36020	558387958499	20-11-2013 14:19:16	13	724-02-00583-36020	558399462740

A ERB 724-02-20183-10503<sup>4</sup>, segundo empresa TIM, corresponde ao bairro POÇO.

COD 4	LAT	Cidade	UF	Bairro	COD 3	COD 2	LONG	Azimute	Rua
10503	7,0205556	Cabedelo	PB	POCO	20183	02	34,830833	250°	RUA CAROLINA CARDOSO



Assim, tem-se certeza que além de LUCAS, OLIVIO também estava na região da casa de LUCENINHA pouco depois das 13h do dia 20 de novembro de 2011.

Inequívoca, portanto, a veracidade do depoimento do colaborador LUCAS SANTINO no que diz respeito ao momento e as pessoas presentes na residência do ex-prefeito LUCENINHA no momento da entrega do dinheiro.

Dentre os inúmeros benefícios angariados pelo denunciado ROBERTO SANTIAGO, destaca-se a atuação de LETO VIANA junto à Câmara de Vereadores de Cabedelo/PB para provocar obstáculos na aprovação parlamentar que permitisse a construção e funcionamento de empreendimento potencialmente concorrente aos “negócios” do referido empresário: o *Shopping Pátio Intermares*. Pode-se afirmar ter sido esse o evento que ilustrou com maior fidelidade o poder e espectro de atuação da ORCRIM,

Após a deflagração da Operação Xequê-Mate, em 03/04/2018, foi possível melhor

<sup>4</sup> A empresa TIM fornece também o Azimute da chamada além da ERB utilizada, diferente da empresa Oi que fornece apenas a ERB.



compreender os papéis de OLÍVIO OLIVEIRA e FABIANO GOMES na negociação da renúncia, no embaraço da construção do shopping Pátio Intermares e na constituição da própria ORCRIM de Cabedelo/PB, sobretudo porque assumiram suas responsabilidades.

O depoimento de OLÍVIO OLIVEIRA corroborou a versão do colaborador LUCAS SANTINO, especialmente quando particularizou detalhes referentes ao que ocorreu na véspera e no dia de renúncia do mandato de LUCENINHA.

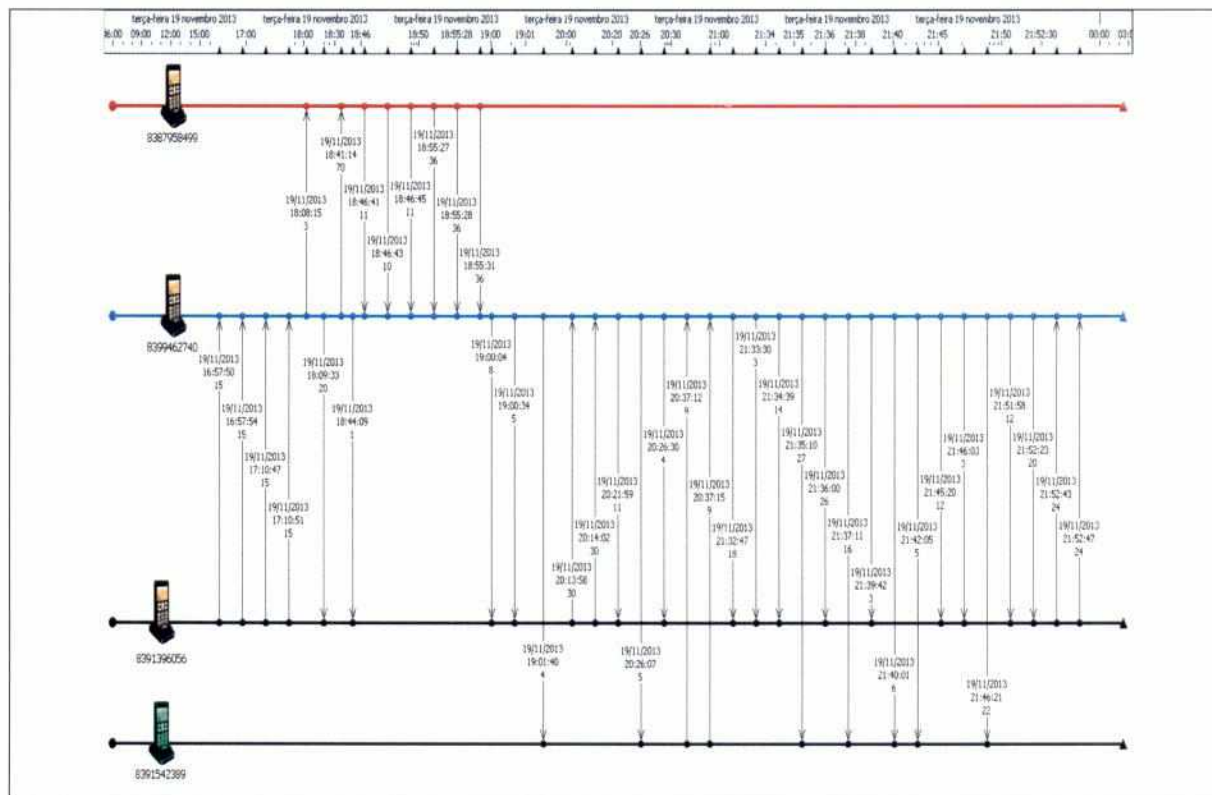
Nesse sentido, restou comprovado o diálogo entre LUCAS SANTINO e LUCENINHA nessas datas; a entrega de uma bolsa contendo dinheiro efetuada por OLÍVIO OLIVEIRA e FABIANO GOMES ocorrido, precisamente, no interior de um dos quartos do imóvel pertencente a LUCENINHA, situado no bairro Intermares, Cabedelo/PB.

Embora tenha negado o recebimento de vantagem financeira “direta” pelo desempenho dessa tarefa, OLÍVIO OLIVEIRA confessou que LETO realizava pagamentos mensais em seu benefício, em montante igual à remuneração correspondente ao cargo de Secretário, do qual havia sido exonerado dias após a assunção de LETO ao cargo de Prefeito de Cabedelo/PB. Aliás, revelou que o denunciado FABRICIO MAGNO, pessoa da confiança do Prefeito WELLINGTON VIANA, era quem lhe entregava os valores mensais.

As vantagens indevidas recebidas por OLÍVIO OLIVEIRA em razão de sua participação efetiva na “compra do mandato” não se limitava ao pagamento mensal acima referenciado. A investigação comprovou que FABIANO GOMES e OLÍVIO OLIVEIRA adquiriram, em conjunto, uma embarcação e, ainda, recebeu de ROBERTO SANTIAGO a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), utilizada para pagamento dos custos de cirurgia bariátrica a que se submeteu.

Como se viu, FABIANO GOMES DA SILVA desempenhou papel relevante na criação da própria ORCRIM de Cabedelo/PB, atuando decisivamente o processo de transição de poder de LUCENINHA para seu então vice-prefeito, LETO VIANA, segundo atestam os registros de chamadas telefônicas que se seguem:





Depreende-se, a partir da constatação do elevado número de ligações entre os terminais telefônicos registrados em nome FABIANO GOMES e OLÍVIO OLIVEIRA, a intensa negociação no dia que antecedeu a renúncia de LUCENINHA, o que corrobora tudo aquilo que fora antecipado pelo colaborador LUCAS SANTINO, inclusive insere todos esses atores no palco principal do teatro criminoso.

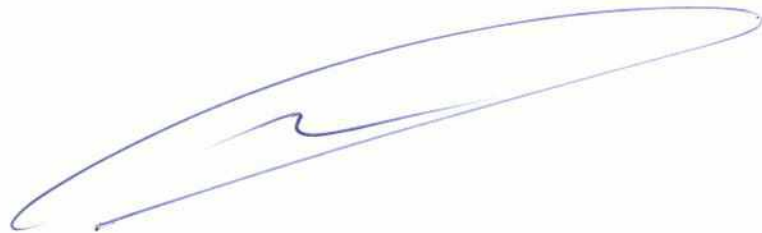
Historiam os elementos probatórios que FABIANO GOMES foi responsável pelo *marketing* da campanha eleitoral de LUCENINHA, tendo confessado, publicamente, depois de deflagrada a Operação Xeque-Mate, ao Jornalista Heron Cid seu papel de “intermediário” no processo de transferência do mandato de LUCENINHA para o vice-prefeito LETO VIANA, com a interveniência do empresário ROBERTO SANTIAGO. Na ocasião, FABIANO LUCENA destacou que LETO garantiu, como mais um incentivo a decisão da renúncia, que honraria todos os compromissos firmados durante a campanha eleitoral por LUCENINHA (anexado a esta denúncia vídeo do programa “Cara a Cara: FABIANO GOMES fala de depressão, Xeque-Mate, “esquema do correio e traumas da infância”, in <[www.blogdogordinho.com.br/cara-a-cara-fabiano-gomes-fala-de-depressao-xeque-mate-esquema-do-correio-e-traumas-de-infancia/](http://www.blogdogordinho.com.br/cara-a-cara-fabiano-gomes-fala-de-depressao-xeque-mate-esquema-do-correio-e-traumas-de-infancia/)>, acessado em 17/04/2018, às 15hs28min).

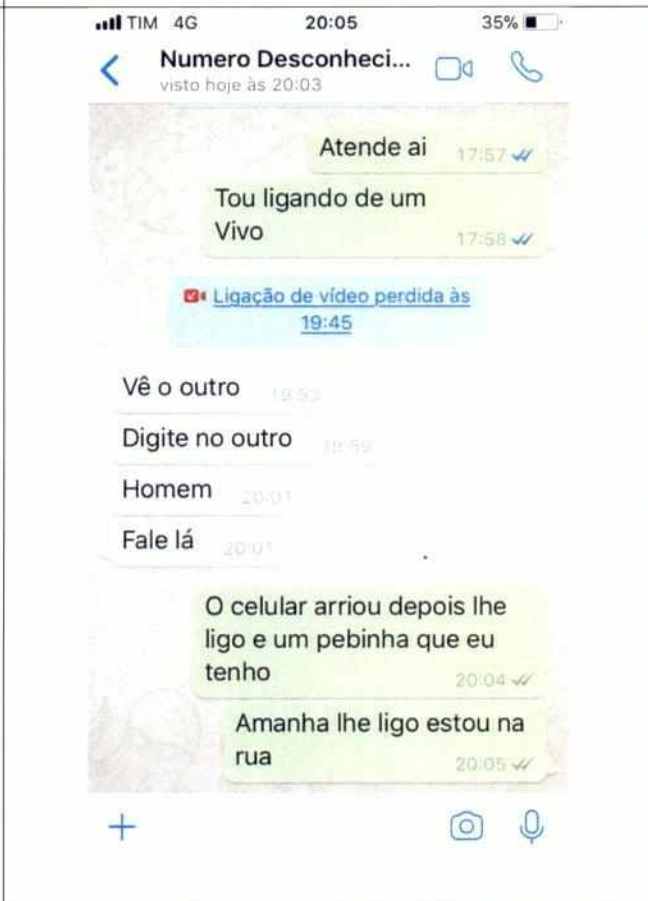
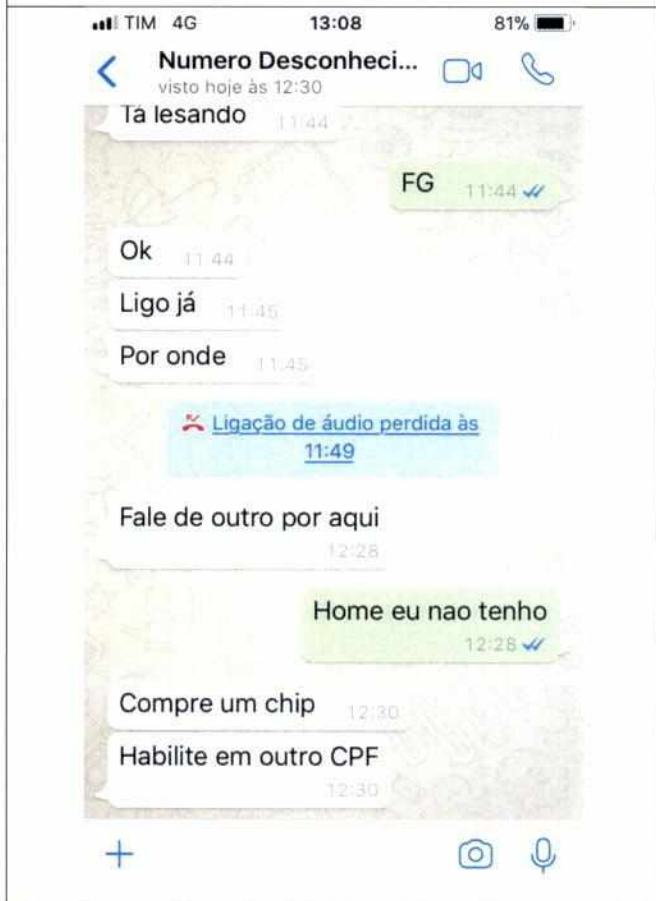
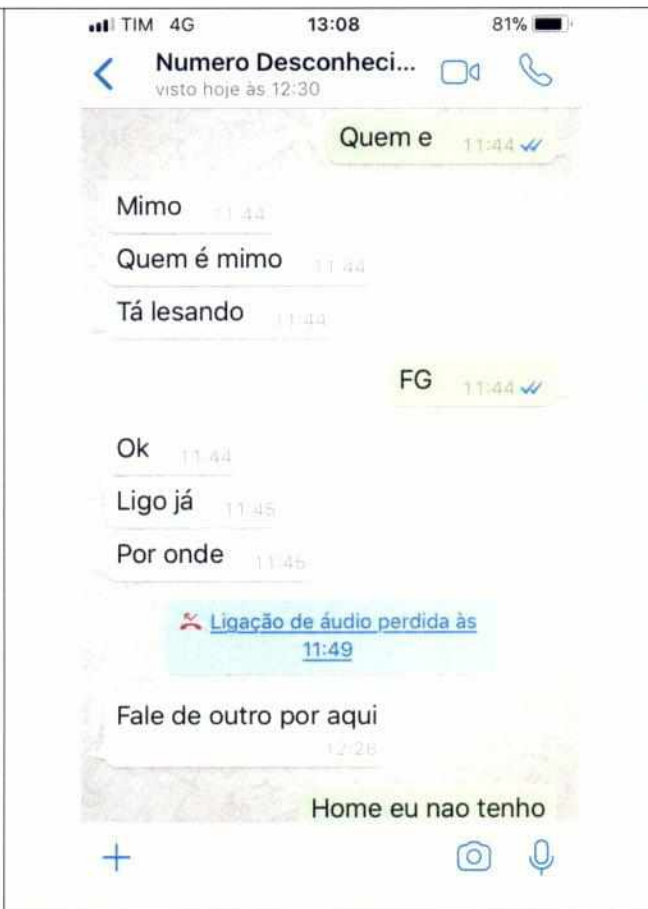
A estreita relação entre FABIANO GOMES e ROBERTO SANTIAGO foi plasmada não apenas no campo da atividade empresarial desempenhada por ambos. Os denunciados

compartilharam, como se verifica das mensagens veiculadas por meio do aplicativo “Whatsapp” (conforme imagens insertas mais adiante), intenso diálogo cujo conteúdo deixa clarividente que o jornalista se beneficiou, por sua atuação no processo de sucessão do Poder Executivo de Cabedelo/PB, do modelo administrativo fraudulento implementado por LETO.

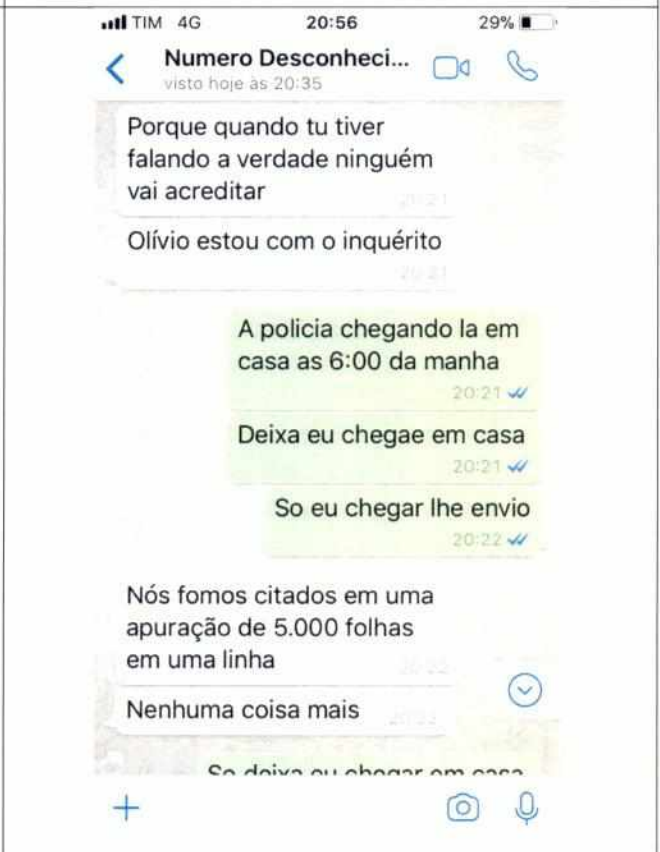
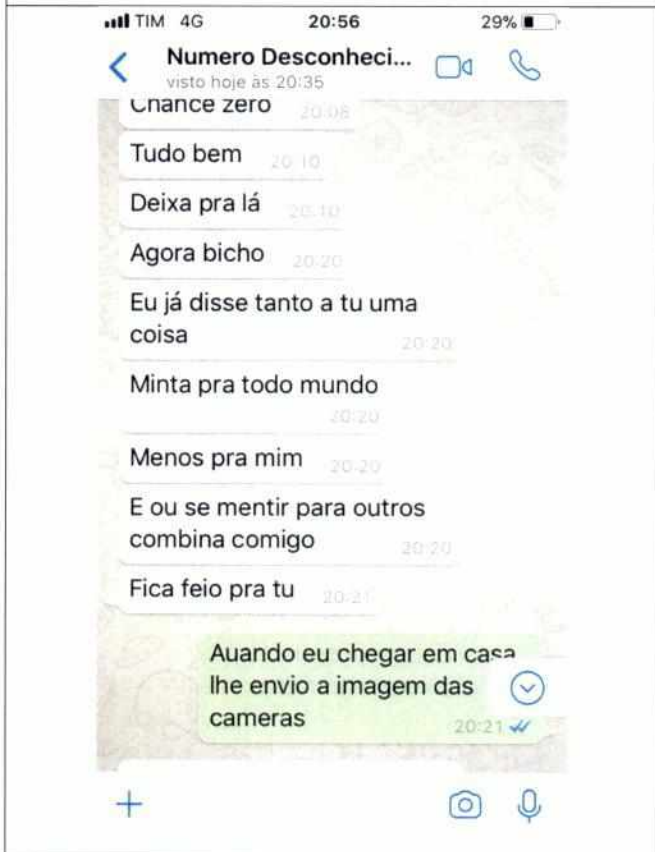
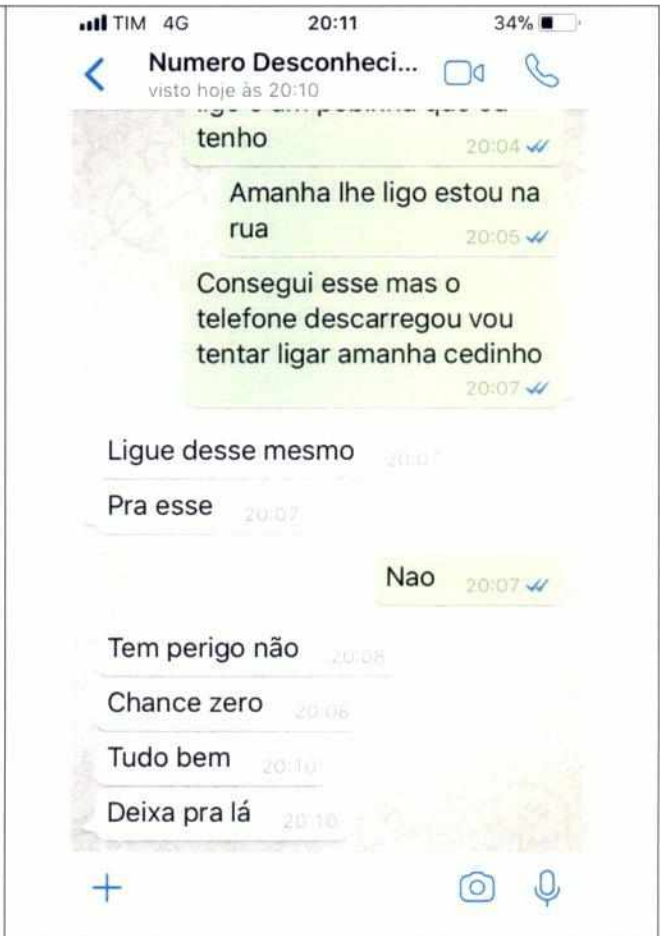
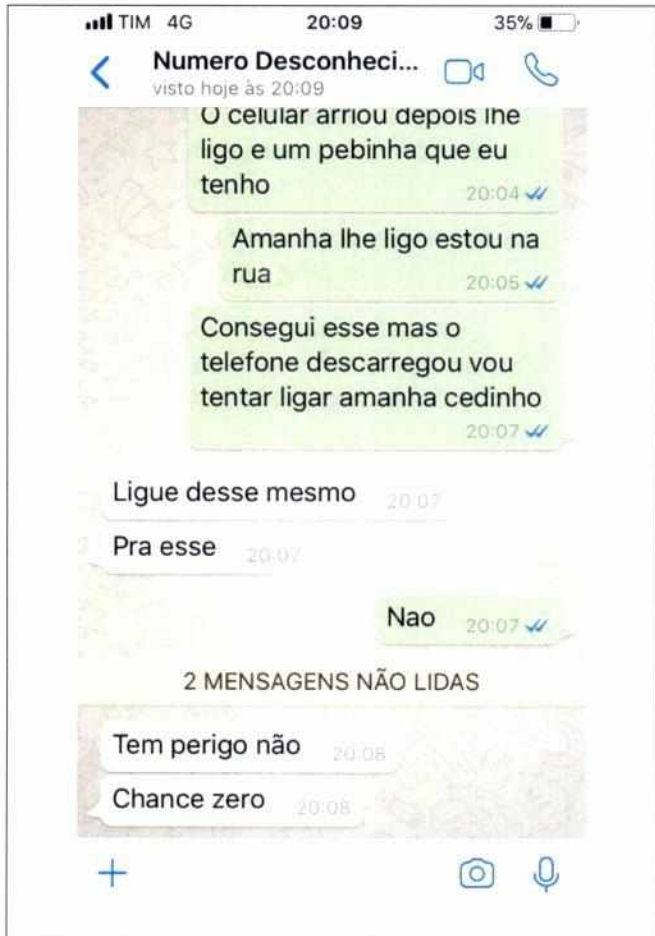
Não há dúvida que FABIANO GOMES fora beneficiado com o repasse de dinheiro público como meio de “pagamento” por sua atuação preponderante na renúncia de LUCENINHA e, quando o numerário não chegava às suas mãos pontualmente, imediatamente queixava-se ao denunciado ROBERTO SANTIAGO, quem, como já explicitado, exercia o comando de braço da ORCRIM, com forte ingerência sobre o Prefeito WELLINGTON VIANA.

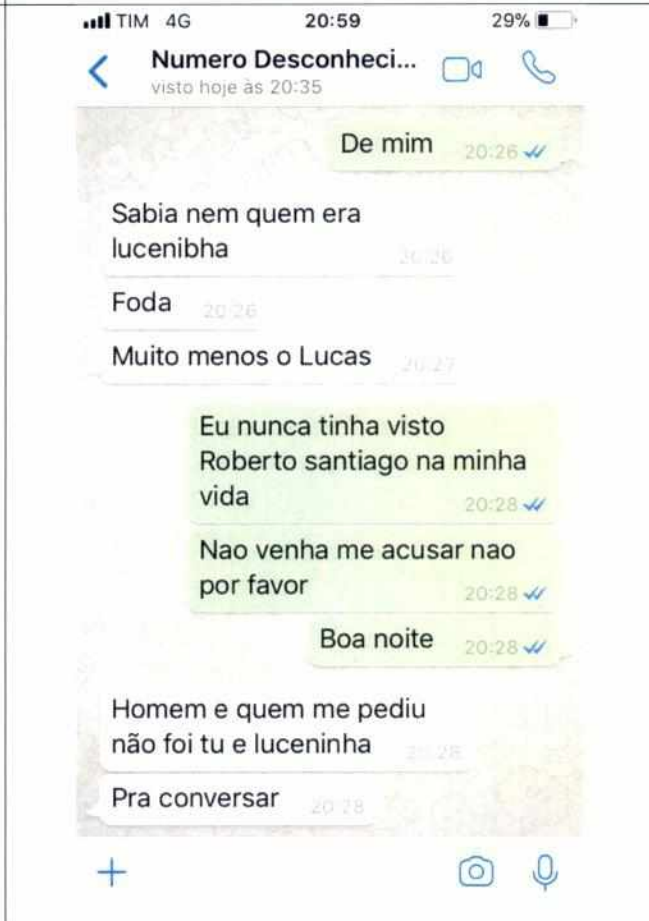
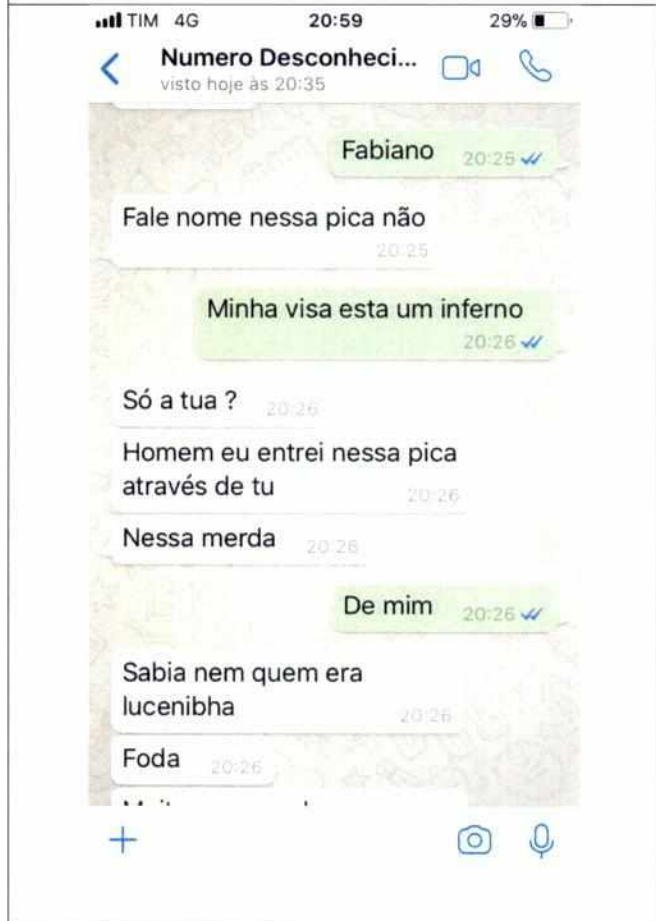
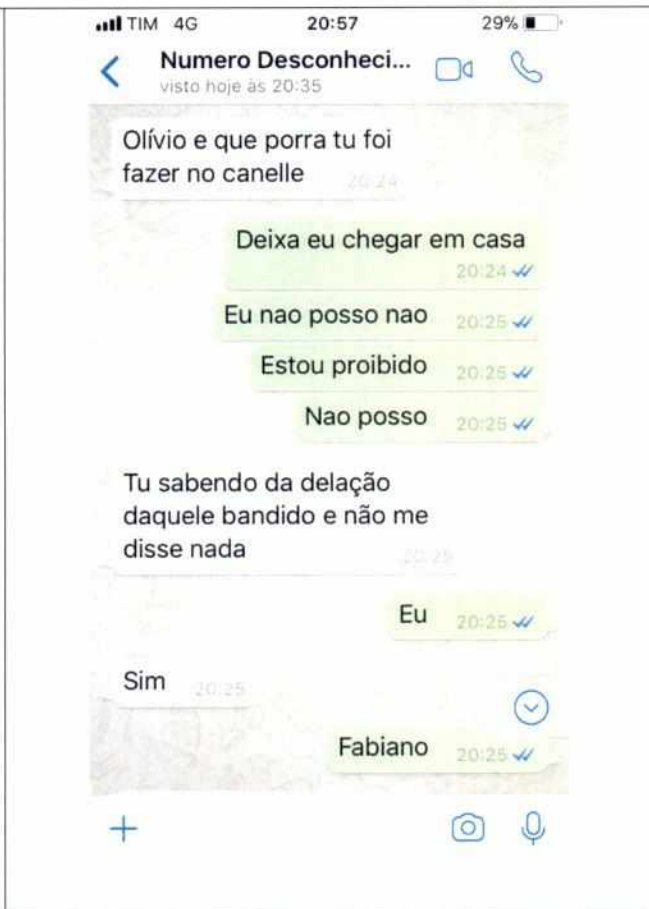
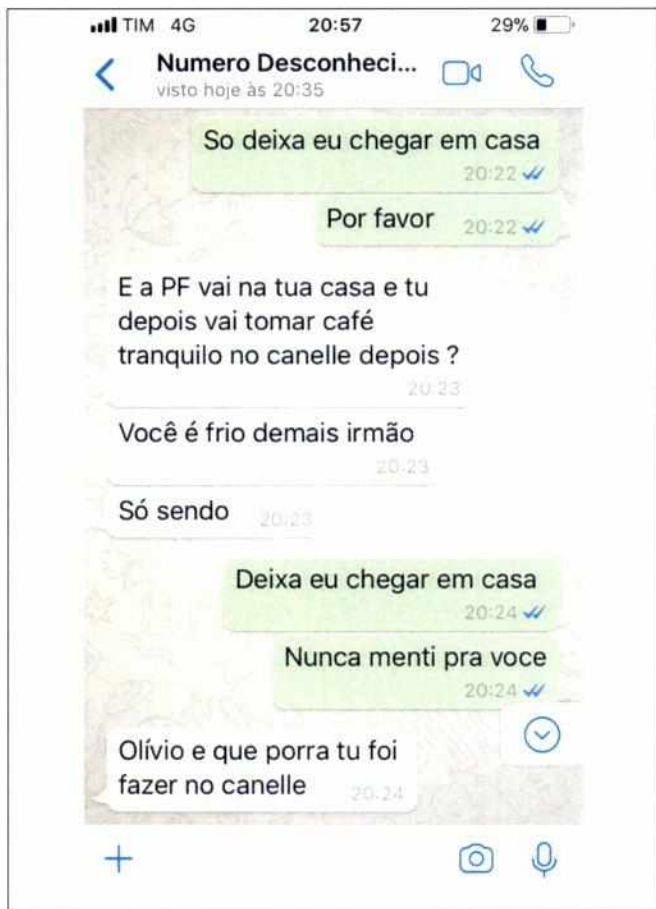
Ainda sobre o relevante papel de FABIANO GOMES no contexto criminoso em destaque, por ocasião do depoimento prestado por OLÍVIO OLIVEIRA à Polícia Federal exibiu um *print screen* de mensagens de texto enviadas do terminal telefônico de FABIANO GOMES, com conteúdo notadamente intimidatório, estando nítida a intenção do denunciado “silenciar” o interlocutor. , já que, na visão daquele, a investigação que deu azo a Operação XEQUE-MATE, até então publicizada somente naquilo que constava na petição que ensejou o deferimento das medidas cautelares e assecuratórias, não havia lhes alcançado.

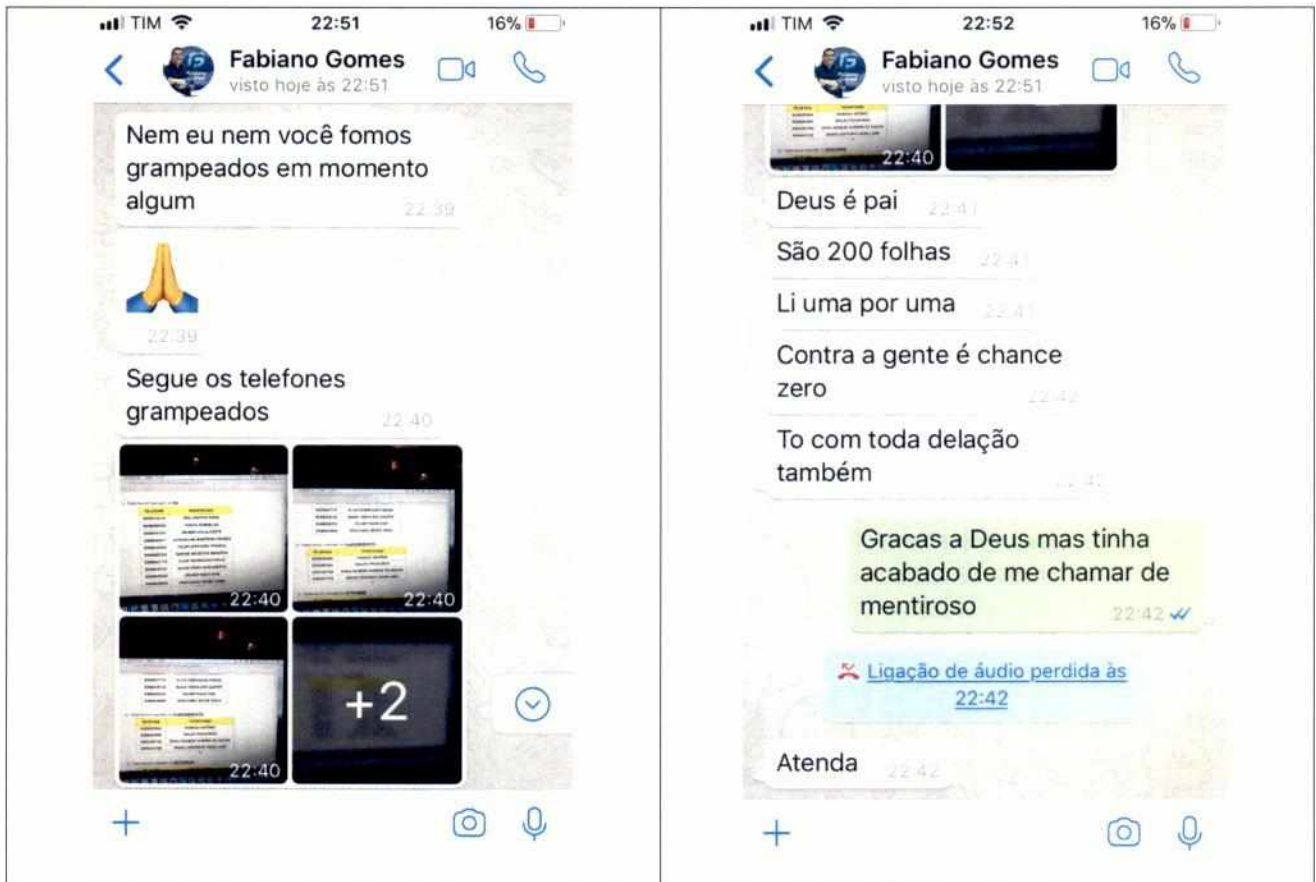














Em razão dessas investidas, OLÍVIO OLIVEIRA concluiu que estava com sua segurança em risco, desencadeando o temor de ser alvo de represálias por parte de FABIANO GOMES e ROBERTO SANTIAGO, dada a proeminência deles no contexto criminoso.

Inserido nesse cenário, eis que OLÍVIO OLIVEIRA prestou sucessivos depoimentos à autoridade policial federal, precisamente em 03.04.2018, 05.04.2018, 07.04.2018, 18.04.2018, conforme arquivos de vídeo em anexo, cujos conteúdos corroboram os robustos indícios de que os cheques da empresa PORTAL ADMINISTRADORA foram emitidos por ROBERTO SANTIAGO como pagamento (propina) a LUCENINHA, vantagem indevida decisiva para a renúncia ao cargo de Prefeito de Cabedelo/PB. E não apenas isso, a versão do denunciado OLÍVIO OLIVEIRA trouxe às investigações uma série de outros delitos perpetrados pela organização criminosa. Em síntese, disse:

- Fabiano Gomes, dentre outras pessoas, foi responsável por exercer forte pressão junto ao Prefeito **Luceninha** para pagamento de um acerto prévio de R\$ 30.000,00 mensais repassados a ele pelo então prefeito;
- As pressões de **Fabiano Gomes** e de outras pessoas que haviam feito aportes financeiros em suas campanhas para pagamento das dívidas tornaram a situação de **Luceninha** insustentável, a ponto de fazê-lo confidenciar a **Olívio** que queria renunciar;
- **Olívio** confidenciou a **Fabiano** que **Luceninha** estava disposto a renunciar, e **Fabiano** prontamente marcou uma reunião em seu flat no *Intercity*, na beira-mar de Manaíra;
- **Olívio** levou **Luceninha** ao flat de **Fabiano**, que perguntou ao então prefeito a razão de sua vontade de renunciar. **Luceninha**, então, teria dito que as dívidas de campanha de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) estavam sendo objeto de cobranças insuportáveis.
- **Fabiano**, então, pediu licença e se ausentou dizendo que iria resolver a situação, pedindo a **Olívio** e **Luceninha** que o aguardassem no flat. Aproximadamente duas horas depois **Fabiano** retornou dizendo ao então prefeito que um empresário iria pagar suas contas, e que ele renunciaria para dar lugar a **Leto Viana** na Prefeitura;
- **Luceninha**, então, teria indagado a **Fabiano** se o negócio era lícito, ao **Fabiano** respondeu que sim, que o dinheiro era de **Roberto Santiago**. A ideia da compra do mandato, portanto, foi de **Fabiano Gomes**.
- **Olívio**, **Luceninha** e **Fabiano**, então, foram ao escritório de **Roberto Santiago**. No escritório, o empresário perguntou se **Luceninha** iria, de fato, renunciar, ao que este disse que sim, tendo então **Roberto Santiago** dito que iria “ajeitar sua parte financeira”. Aproximadamente uma hora e meia depois, uma pessoa chega com o termo de renúncia de **Luceninha** já pronto.
- Em seguida, **Olívio**, **Roberto** e **Fabiano** foram à casa da Tabeliã do Cartório de Cabedelo, Tânia Dornelas, no bairro de Manaíra (quase vizinho ao restaurante Nau), enquanto **Luceninha** permaneceu no escritório. A pedido de **Roberto Santiago**, **Tânia** reconheceu a assinatura de **Luceninha** no documento de renúncia;
- **Tânia** se mostrou contente com a renúncia de **Luceninha**, dizendo “graças a Deus **Luceninha** vai renunciar”;
- Ao retornar ao escritório, **Luceninha** pediu R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a Roberto Santiago alegando necessitar pagar dívidas imediatamente. Citou como credores mais urgentes o dono do Supermercado **Assis** e **Ivan** da *Seaport*;
- **Roberto** pediu para que **Luceninha** fosse para casa e que o dinheiro chegaria até ele através de **Olívio**. Por volta das 17:30 do mesmo dia, um funcionário de **Roberto** chegou ao escritório com uma “bolsa escolar” dizendo conter R\$ 800.000,00 em espécie;
- Dos R\$ 800.000,00 da primeira parcela da compra do mandato, R\$ 300.000,00 foram retirados pelo próprio **Roberto Santiago** de um cofre situado no banheiro de seu escritório, tratando-se de um dinheiro “*trocado, até fedorento*”, provavelmente oriundo do estacionamento do Shopping Manaíra. O restante (R\$ 500.000,00) foi trazido pelo funcionário e teve origem em saque bancário recente, uma vez que os maços estavam envoltos em lacres bancários de papel;

- O funcionário rasgou os papéis que envolviam o dinheiro dizendo que aquilo poderia identificar a origem do numerário;
- **Olívio** e **Fabiano** foram então à casa de **Luceninha** (**Olívio** dirigia o carro no qual estava a bolsa com o dinheiro enquanto **Fabiano** dava o furo jornalístico da renúncia ao vivo pelo telefone), onde estava sentado, na cama de **Luceninha**, o então presidente da Câmara **Lucas Santino**. **Luceninha**, na ocasião, teria fechado as janelas “com medo da Polícia Federal”. O dinheiro, então, começou a ser dividido por **Luceninha** para pagamento dos credores. **Lucas Santino** teria sido encarregado de entregar R\$ 200.000,00 a **Ivan** da *Seaport* e **Rumenigie** teria sido encarregado de pagar R\$ 40.000,00 a **Assis** do Supermercado;
- No dia seguinte **Fabiano** e **Olívio** foram ao escritório de **Roberto Santiago** para pegar o resto da quantia acordada no dia anterior. **Roberto** dividiu o restante da quantia em cheques, que foram repassados a **Olívio**. Os cheques eram da empresa **Portal**, e **Roberto** disse a **Olívio** na ocasião que os mesmos não poderiam ser apresentados a ninguém, e que serviriam apenas como “garantia”, devendo ser restituídos ao empresário na data de seus vencimentos para troca por dinheiro em espécie. De acordo com **Olívio**, os cheques, de valores variados;
- **Olívio** fez uma relação com a programação dos cheques utilizados na compra do mandato, com as datas e os valores de cada cheque. No dia 18.04.2018, **Olívio**, com a intenção de colaborar, compareceu espontaneamente à Polícia Federal a fim de entregar o caderno no qual havia sido manuscrita, por ele, a programação dos cheques utilizados na compra do mandato, e que não fora encontrado pela equipe responsável pelo cumprimento do mandato de busca e apreensão na sua casa;
- Todos os cheques, nas datas programadas, eram restituídos a **Roberto Santiago**, que repassava o dinheiro em espécie a **Olívio** para posterior repasse a **Luceninha**. Um dos cheques foi repassado por **Olívio** a **Fabiano** para que este o restituísse a **Roberto**. Alguns dias depois, **Roberto** solicitou que **Olívio** fosse ao seu escritório dizendo que alguém estava tentando sacar o referido cheque junto ao banco. **Olívio** disse a **Roberto** que aquele cheque específico havia sido entregue a **Fabiano** para que este o restituísse a **Roberto**. **Fabiano** foi então imediatamente chamado ao escritório, tendo informado na ocasião que uma empregada doméstica de sua casa havia furtado o cheque;
- **Roberto** garantiu a **Olívio** que ele não seria prejudicado com a renúncia, uma vez que ocupava o cargo de Secretário de Eventos da gestão de **Luceninha**. Todavia, quatro ou cinco dias após a renúncia, **Olívio** foi chamado por **Leto** dizendo que teria de exonerá-lo dos quadros da Prefeitura, embora garantindo que **Olívio**, todos os meses, receberia seu salário, e que **Fabiano** continuaria recebendo R\$ 30.000,00 mensais, sendo que tais montantes seriam repassados por **Fabrizio Magno**, pessoa da extrema confiança de **Leto**;
- Esses pagamentos, feitos por **Fabrizio Magno**, perduraram até dezembro de 2016, ou seja, durante a gestão que seria de **Luceninha**. Em janeiro de 2017, **Leto** parou de pagar mensalmente a **Olívio** e a **Fabiano**;
- **Olívio** acredita que a compra do mandato por **Roberto** teve como razão os interesses empresariais e tributários ligados aos seus *shoppings*;
- Através de **Fabiano** declarante recebeu R\$ 8.000,00 de **Roberto Santiago**, em espécie, para pagamento de uma cirurgia bariátrica como contrapartida por sua atuação em favor do empresário;
- **Luceninha** teria adquirido com o dinheiro da venda do mandato, segundo **Olívio** falar, dois apartamentos: um para sua filha, chamada **Carla**, e outro apartamento para seu filho, chamado **Neto**. Os filhos de **Luceninha** residiriam nesses apartamentos até hoje;
- **Fabiano** comprou uma lancha a **Otaciano** do Forrock logo após o episódio da renúncia, chamada “*Deus é Fiel*”, tendo oferecido uma sociedade na embarcação a **Olívio**, que chegou a passear na lancha com **Lucas Santino**;
- **Otaciano** teria perguntado a **Olívio** se confirmava que **Fabiano** teria um dinheiro a receber de **Roberto Santiago**, tendo em vista que pensava em retomar a embarcação por falta de pagamento;
- **Olívio**, desde a deflagração da Operação Xequé-Mate, vem sendo procurado por **Fabiano Gomes** por meio do aplicativo *whatsapp*. **Fabiano**, nas primeiras conversas, pediu a **Olívio** que conversasse pelo referido aplicativo por outro número registrado em outro CPF;
- **Olívio** alega que nenhum outro assunto que não a Operação Xequé-Mate poderia justificar a insistência de **Fabiano Gomes** em procurá-lo;



Por seu turno, em 27/04/2018, FABIANO GOMES DA SILVA, dizendo-se ameaçado por telefonemas anônimos, esteve na sede do Ministério Público da Paraíba para prestar depoimento e relatar sua versão dos fatos sob investigação. O depoimento foi registrado em mídia audiovisual, que acompanha a presente denúncia, e pode ser assim sintetizado:

- Não houve compra do mandato, mas uma procura espontânea, por parte de Luceninha e Olívio, ao empresário Roberto Santiago, através de Fabiano Gomes, para saldar dívidas de campanha cujos credores estariam tornando insustentável a permanência de Luceninha à frente da gestão municipal;
- O acerto deu-se em espécie (R\$ 500.000,00) e em cheques, totalizando aproximadamente R\$ 1.300.000,00, afora os cargos públicos envolvidos na negociata, que teriam garantido a Luceninha, por exemplo, a manutenção de um aporte mensal de R\$ 30.000,00 em salários para seus familiares;
- O pagamento foi feito de maneira parcelada por determinação do próprio Roberto, que alegou, à época, estar sem liquidez;
- Fabiano Gomes, depoente, (juntamente com Olívio) foi efetivamente responsável pelo transporte dos R\$ 500.000,00 até a casa de Luceninha, onde o então prefeito, acompanhado de Lucas Santino, então presidente da Câmara, já o esperavam;
- O dinheiro foi dividido e contado assim que Fabiano e Olívio chegaram à residência de Luceninha, tendo sido separado um montante para os credores. Lucas Santino teria ficado com R\$ 100.000,00 para não embarçar a transmissão do cargo para Leto Viana, fato que teria sido por ele omitido em sua colaboração premiada;
- Havia, portanto, mais de R\$ 500.000,00 no montante transportado pelo depoente à casa de Luceninha, na medida em que além do dinheiro destinado ao então prefeito também havia um montante destinado a Lucas. O depoente não informa o montante final transportado;
- Os cheques utilizados na concretização da negociata eram da empresa Portal, de Roberto Santiago. Olívio foi a pessoa incumbida de, semanalmente, trocar os cheques por numerário em espécie, junto a Roberto Santiago, e entregar o montante a Luceninha;
- A carta-renúncia de Luceninha foi redigida pela Sra. Maria Walquíria, então assessora de imprensa do Manaíra Shopping, sob a orientação do declarante. A carta teve firma reconhecida na casa da dona do Cartório de Cabedelo/PB, no bairro de Manaíra;
- O declarante chegou a ameaçar, na mídia televisiva, denunciar o esquema da compra do mandato de Cabedelo/PB porque Leto Viana parou de pagar o “contrato” mensal que o depoente tinha com a Prefeitura durante a gestão de Luceninha e que ficara acordado ser mantido na gestão Leto Viana;
- O declarante chegou a ganhar R\$ 100.000,00 em cima de cheques repassados por Roberto Santiago, tendo em vista que antecipou um valor a menor que o constante do cheque para Luceninha, em espécie, para, no valor do vencimento do título, perceber o seu valor integral (o declarante repassou R\$ 300.000,00 a Luceninha em troca de R\$ 400.000,00 em cheques, que descontou na data dos respectivos vencimentos);
- Inúmeros vereadores de Cabedelo/PB, não sabendo o depoente declinar nomes, compareceram ao escritório de Roberto Santiago para pegar propina com o intuito de barrar a construção do Shopping Pátio Intermares;
- Roberto Santiago pessoalmente repassava a propina aos vereadores para que o Shopping fosse barrado;
- Roberto quis colocar Leto Viana na Prefeitura com o intuito inequívoco de barrar a construção do Shopping Pátio Intermares, cuja construção certamente provocaria uma queda no seu faturamento;
- Roberto Santiago é, de fato, o prefeito de Cabedelo/PB, cabendo-lhe, efetivamente a gestão do município, inclusive a nomeação de Secretários;
- Roberto Santiago chegou a oferecer o contrato de lixo da Prefeitura de Cabedelo/PB, contrato este com sérios indícios de superfaturamento, para o declarante;
- Olívio ainda teria guardado consigo cópias dos cheques utilizados na compra do mandato, sugerindo o declarante a possibilidade de que tais cópias possam estar guardadas no cofre de um bangalô, em Lucena/PB, de propriedade de Olívio;
- Ao fim do depoimento, Fabiano Gomes disponibilizou-se a colaborar de forma irrestrita com as investigações, colocando a descoberto seus sigilos bancário e telefônico.



Ainda que carente de comprovação e, por isso, não se pode tomar por absolutamente verdadeiros os fatos relatados por FABIANO GOMES DA SILVA, é inegável que a versão, até pela posição do denunciado no esquema criminoso investigado, presta-se a corroborar a tese central em que se arrima a persecução penal, qual seja, que a organização criminosa capitaneada por LETO VIANA ascendeu ao poder tendo por sustentáculo financeiro o denunciado ROBERTO SANTIAGO, cujos recursos possibilitaram:

(i) A compra do mandato do ex-prefeito Luceninha com a consequente ascensão de Leto Viana ao cargo de Prefeito Municipal, cuja missão precípua era obstaculizar a construção do *Shopping Pátio Intermares*;

(ii) A consolidação de uma administração municipal baseada na corrupção financeira, em que grassavam desvios de todas as matizes, conforme revelado pelas investigações que redundaram na primeira fase da Operação Xequê-Mate;

(iii) Subornos sistemáticos de vereadores com a finalidade exclusiva de impedir a construção do *Shopping Pátio Intermares*, impedindo, dessa forma, e de maneira deliberada, o desenvolvimento econômico do Município, lesado de forma irreversível no que diz respeito ao seu progresso econômico;

(iv) A submissão da atividade política municipal ao poder financeiro do citado empresário, que passou a se imiscuir despudoradamente na administração municipal, chegando a atuar, nas palavras de Fabiano Gomes, como prefeito “de fato”, cabendo-lhe, inclusive, compor o secretariado municipal a seu livre alvedrio.

Com efeito, ainda que FABIANO GOMES procure negar o óbvio, a compra do mandato resta devidamente caracterizada pelas provas juntadas aos autos, não a desnaturando o fato de ter sido LUCENINHA a procurá-lo ou vice-versa.

Nesse sentido, as tratativas entre os denunciados ROBERTO SANTIAGO e FABIANO GOMES, por meio do aplicativo de mensagens *Whatsapp*, registradas no aparelho de telefone celular daquele, corroboram o teor dos depoimentos de FABIANO GOMES e OLÍVIO OLIVEIRA, bem assim do próprio colaborador LUCAS SANTINO, ressalvadas ligeiras incongruências que não elidem o contexto fático como um todo.

De se pontuar que as ações do jornalista FABIANO GOMES, apesar de inicialmente direcionadas à defesa do denunciado ROBERTO SANTIAGO, eram remuneradas com dinheiro público desviado pelo Prefeito LETO VIANA, cujo repasse era intermediado pelo citado empresário, com a participação de seus funcionários, NADIR AMARAL DE LIMA e CAMILA BARBOSA DE VASCONCELOS.

Os dados extraídos do aparelho de telefone celular (IMEI 355309080497643) de propriedade de ROBERTO SANTIAGO assomados aos elementos de prova colhidos nos endereços do referido denunciado comprovam a participação de ambos, de forma estável e permanente, cada um com o seu papel (elo de comunicação e agente financeiro), para consecução dos mais diversos fins criminosos.

À guisa de ilustração, entre as várias conversas entabuladas entre ROBERTO SANTIAGO e FABIANO GOMES, destaca-se o diálogo ocorrido no dia 02.07.2015. Do contexto, extrai-se a certeza que FABIANO GOMES “cobrava” ROBERTO SANTIAGO a entrega de alguma vantagem quando este informou que não teria esquecido do acertado e “mandasse pegar com NADIR”:

02/07/2015 07:20:38(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Lembra deu  
Status: Lido  
Plataforma: Celular

02/07/2015 07:20:43(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Status: Lido  
Plataforma: Celular

02/07/2015 08:20:01(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)  
Não tem como esquecer de tu amigo, nem tu querendo , vou ligar e te dou noticias

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	02/07/2015 08:27:07(UTC-3)	02/07/2015 10:09:31(UTC-3)	

Status: Enviado  
Plataforma: Celular

02/07/2015 09:26:10(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)  
Passarinho mande pegar com Nadir ok? Pense numa eficiência do meu amigo né? Kkk

Em outro momento, precisamente em 04.09.2015, desvendou-se um diálogo com a mesma conotação. Fácil perceber que, enfaticamente, o denunciado FABIANO GOMES pede a intervenção do acoimado ROBERTO SANTIAGO para recebimento de dinheiro, devido, ao que se infere do contexto investigativo, pelo denunciado WELLINGTON VIANA, ficando acertada a entrega do numerário para o dia seguinte ao contato, como se infere da imagem a seguir:



<p><b>04/09/2015 09:28:25(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b> Bonitão. se pudesse falar com ele hoje me ajudana muito. Tô fudido aqui para fechar as contas.</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p>								
<p><b>04/09/2015 09:29:16(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b> To mais sofrido do que passarinho em mão de menino</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p>								
<p><b>04/09/2015 09:29:31(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) =&gt; To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabian (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b> Falei ontem, ele tb ta fudido ficou de tentar hoje porém sem certeza</p> <p><b>Participantes:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Participante</th> <th>Entregue</th> <th>Lido</th> <th>Reproduzido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)</td> <td>04/09/2015 09:29:31(UTC-3)</td> <td>04/09/2015 09:29:32(UTC-3)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Status: Enviado Plataforma: Celular</p>	Participante	Entregue	Lido	Reproduzido	558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	04/09/2015 09:29:31(UTC-3)	04/09/2015 09:29:32(UTC-3)	
Participante	Entregue	Lido	Reproduzido					
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	04/09/2015 09:29:31(UTC-3)	04/09/2015 09:29:32(UTC-3)						
<p><b>04/09/2015 09:29:52(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b> Certo. Qualquer coisa me avisa.</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p>								
<p><b>04/09/2015 18:08:15(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b></p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p>								
<p><b>04/09/2015 22:41:29(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) =&gt; To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabian (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b> Amigo, ele acabou de me avisar que amanhã ele manda para mim, assim que receber te aviso abs</p> <p><b>Participantes:</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Participante</th> <th>Entregue</th> <th>Lido</th> <th>Reproduzido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)</td> <td>04/09/2015 22:41:30(UTC-3)</td> <td>04/09/2015 22:42:24(UTC-3)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Status: Enviado Plataforma: Celular</p>	Participante	Entregue	Lido	Reproduzido	558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	04/09/2015 22:41:30(UTC-3)	04/09/2015 22:42:24(UTC-3)	
Participante	Entregue	Lido	Reproduzido					
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	04/09/2015 22:41:30(UTC-3)	04/09/2015 22:42:24(UTC-3)						
<p><b>04/09/2015 22:42:38(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b> Tu és o cara!</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p>								
<p><b>04/09/2015 22:42:54(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))</b> I love you</p>								

Na sequência, conforme mensagens “trocadas” em 14.03.2016, FABIANO GOMES se mostra irritado pela demora no pagamento de quantia acordada com o Prefeito de Cabedelo/PB, o denunciado WELLINGTON VIANA, a quem se refere por “ELE”. Destaca-se o fragmento a seguir: *“o engraçado é que ele está cumprindo com outras pessoas. Só está assim pra o que ficou acertado com quem colocou ele lá praticamente com a mão. (...) Só peço que ele avalie se eu mereço isso, diante de tudo que fiz”*.

Clarividente a “revolta” do denunciado FABIANO GOMES, oportunidade em que se reforça, na linha do que já se disse, ter sido um dos principais responsáveis pela condução LETO ao cargo de Prefeito de Cabedelo/PB. Vejamos:



07/03/2016 11:03:56(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
De uma choradinha passarinho pra ele....

Status: Lido  
Plataforma: Celular

07/03/2016 18:46:50(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Fico morrendo de vergonha de está te perturbando com esse negócio. Se não fosse a necessidade já tinha mando ele t canto. Juro a tu. Fico constrangido

14/03/2016 10:42:36(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Passarinho, esqueça de mim não. To quase ficando doido e precisando mesmo de verdade.

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/03/2016 11:12:00(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabian (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Tá muito difícil a situação lá , não posso te dar esperanças e tb não posso culpar ele pois não eh culpa dele

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	14/03/2016 11:12:02(UTC-3)	14/03/2016 11:18:12(UTC-3)	

14/03/2016 11:23:10(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))

O engraçado é que ele está cumprindo com outras pessoas. Só está assim pra o que ficou acertado com quem cok com a mão.

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/03/2016 11:32:35(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Mas tudo bem. É seguir em frente.

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/03/2016 13:41:10(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Só peço que ele avalie se eu mereço isso, diante de tudo o que fiz.

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/03/2016 14:12:13(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net F (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Ele não esta cumprindo com todos amigo, posso te garantir ,

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	14/03/2016 14:12:15(UTC-3)	14/03/2016 14:12:26(UTC-3)	

Status: Enviado  
Plataforma: Celular

14/03/2016 14:16:12(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))

E o pior, que lhe dizia e você não acreditava. Mas vamos em frente. Já tinha perdido Assembleia e Governo, era a única restava. É colocar na cabeça de conviver sem isso.

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/03/2016 14:23:03(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Mas pode dizer a ele que esqueça isso. Não quero mais me estressar não!

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/03/2016 19:08:45(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fabian (Fabiano Gomes ( Jornalista))

Amigo, vc esta botando o carro na frente dos bois . ele não vai te abortar , vc entendeu errado , ela não está conseguind compromisso por falta de recursos , não quer dizer que vai dar calote . o país mudou muito para pior e muita gente que : seus compromissos estão tendo dificuldades agora

Em setembro de 2016, FABIANO GOMES, mais uma vez, enfureceu-se por causa dos atrasos nos pagamentos devidos por LETO, culminando por solicitar a ROBERTO SANTIAGO que intervisse perante o Prefeito para solucionar o impasse, afirmando que “*só pedindo o que foi acertado quando da saída de LUCENINHA da prefeitura. Diminuído. Eu não aguento mais essa humilhação para receber que foi acertado e diminuí. (...) Atendi todos os pleitos deles. Mas um dia cansa*”.

Doravante, FABIANO GOMES ameaçou: “só basta o presidente da Câmara convocar uma sessão especial [especial] para apurar os fatos daquela reunião [reunião] que nem você sabe. Eu só quero o que é meu”. Completou dizendo que iria “pra cima DELE” e, ao final, retrucou: “Nunca trabalhei com esse tipo de coisa, você está me forçando a fazer. Você que fala é LETO”.

Em seguida, FABIANO GOMES envia a ROBERTO SANTIAGO, por meio do aplicativo de mensagens, um link de acesso a reportagem em seu blog, com o título: “faltaria algema no mercado: se 5% do eleitorado de Cabedelo soubesse dos reais motivos que levaram o então vice-prefeito, LETO VLANA (PRP), a assumir a titularidade do cargo.” E arremata: “O QUE EU FIZ DE TÃO RUIM COM ESSA [ESSE] CARA, A NÃO SER AO TEU LADO, COLOCAR ELE COM AS MÃOS NA PREFEITURA” :

08/09/2016 11:35:27(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Passanhho Status: Lido Plataforma: Celular
14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Meu irmão, diga a Leto que pare de fazer as pessoas de palhaços. Eu estou só pedindo o que foi acertado quando da sa da prefeitura. Status: Lido Plataforma: Celular
14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Diminuido Status: Lido Plataforma: Celular
14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Eu não aguento mais essa humilhação para receber que foi acertado e diminui
14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Toda vida é esse sufoco, essa humilhação, eu não preciso disso mesmo. Status: Lido Plataforma: Celular
14/09/2016 20:34:46(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Atendi todos os pleitos deles. Mas uma dia cansa. Só basta o presidente da câmara convocar uma sessão especial para daquela reunião que nem você sabe. Eu só quero o que é meu Status: Lido Plataforma: Celular
14/09/2016 20:35:06(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Vou pra cima dele Status: Lido Plataforma: Celular
14/09/2016 20:35:18(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Sem o correio me autorizar ou não

14/09/2016 20:38:32(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Nunca trabalhei com esse tipo de coisa, você está me forçando a fazer

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:38:54(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Você que falo é lero

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:39:05(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Leto

Status: Lido  
Plataforma: Celular

14/09/2016 20:39:37(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Enchi a tampa de balde

Status: Lido  
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:28:57(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Passarinho me perdoe. Te amo muito. Você é uma irmão

15/09/2016 09:45:01(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
<http://www.blogdogordinho.com.br/faltaria-algema-no-mercado-se-5-do-electorado-de-cabedelo-soubesse-dos-reais-motivos-entao-vice-prefeito-letto-viana-prp-a-assumir-a-titularidade-do-cargo/>

Anexos:



Faltaria algema no mercado: Se 5% do eleitorado de Cabedelo soubesse dos reais motivos que levaram o então vice-prefeito, Leto Viana (PRP), a assumir a titularidade do cargo...  
<http://www.blogdogordinho.com.br/faltaria-algema-no-mercado-se-5-do-electorado-de-cabedelo-soubesse-dos-reais-motivos-que-levaram-o-entao-vice-prefeito-letto-viana-prp-a-assumir-a-titularidade-do-cargo/7a5312f027e0c6e0f2a99586ef7b5ae7.thumb>

Status: Lido  
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:45:04(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Vou pra cima

Status: Lido  
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:45:08(UTC-3)Direção:Saída, 558398040080@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) => To: 558391542389@s.whatsapp.net Fablar (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Por isso que agente se gosta , temos que entender e aceitar quando o outro está com problema e ajudar a resolver

Participantes:

Participante	Entregue	Lido	Reproduzido
558391542389@s.whatsapp.net Fabiano Gomes ( Jornalista)	15/09/2016 09:45:10(UTC-3)		

Status: Enviado  
Plataforma: Celular

15/09/2016 09:45:44(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista))  
Ele é um canalha comigo sempre foi



<p>Status: Lido Plataforma: Celular</p> <p>15/09/2016 09:45:53(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Me deixar na mão numa hora dessas</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p> <p>15/09/2016 09:54:14(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Vou esconder a notinha por você</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p> <p>15/09/2016 09:54:35(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Não aguento mais o desrespeito desse cara comigo</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p> <p>15/09/2016 12:20:23(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Falou com ele ?</p> <p>15/09/2016 12:20:34(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Pergunte se cantei a mulher dele alguma vez ?</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p> <p>15/09/2016 12:20:39(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Alguma filha ?</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p> <p>15/09/2016 12:22:35(UTC-3)Direção:Entrada, 558391542389@s.whatsapp.net (Fabiano Gomes ( Jornalista)) O que eu fiz de tão ruim com essa cara, a não ser ao teu lado, colocar ele com as mãos na prefeitura</p> <p>Status: Lido Plataforma: Celular</p> <p>15/09/2016 13:30:17(UTC-3)Direção:Saída, 558396040060@s.whatsapp.net (Roberto Santiago) =&gt; To: 558391542389@s.wh (Fabiano Gomes ( Jornalista)) Passarinho, quando puder me retorne ! Abs</p>
---

A investigação criminal, mesmo após a deflagração da Operação Xeque-Mate, em 03/04/2018, foi acrescida de vários elementos de provas que atestam não apenas a existência da ORCRIM, mas os diversos delitos engendrados e perpetrados por seus integrantes.

Nesse sentido, ROSILDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, conhecido por JÚNIOR DATELE, também investigado nas ações ilícitas da ORCRIM e vereador do Município de Cabedelo-PB, em 17/04/2018, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público da Paraíba, homologado judicialmente nos Autos nº 000635-60.2018.815.0000, cujo depoimento prestado à Polícia Federal agregou importante material probatório.

*Segundo se apurou, o ex-Prefeito LUCENINHA findou a campanha eleitoral com inúmeros credores, sendo tal situação o principal motivo da renúncia. Ainda de acordo com o colaborador, IVAN, da empresa SEAPORT, teria feito um aporte financeiro significativo em sua campanha política, no valor de R\$ 600.000,00 aproximadamente, em forma de investimento com o objetivo de gerir a coleta de lixo da cidade de Cabedelo-PB. Entretanto, ao assumir a administração daquele município, LUCENINHA não cumpriu o acordado, sofrendo ameaças de IVAN, inclusive quanto à sua integridade física.*

*Disse, também, que, na manhã do dia da renúncia, ou seja, em 20/11/2013, LUCENINHA encaminhou o valor de R\$ 600.000,00 por meio de RUMENIGIE (pessoa de sua confiança) para pagar IVAN e quitar o débito, por temer a sua integridade física em razão de ameaças sofridas por parte de IVAN. Segundo o*

*colaborador, esse numerário de R\$ 600.000,00 foi obtido por meio do dinheiro arrecadado da venda do mandato, tendo OLÍVIO OLIVEIRA e FABIANO GOMES levado o dinheiro para LUCENINHA.*

*De acordo com o colaborador, LUCENINHA estava desesperado, confuso, chegando a falar com a bancada de vereadores sobre a possibilidade de renúncia ao mandato, que estava com muitas dívidas e sofrendo muita pressão de financiadores de sua campanha política. Acrescentou que LUCAS SANTINO, OLÍVIO OLIVEIRA e FABIANO GOMES foram responsáveis por organizar toda a negociação da renúncia de LUCENINHA.*

Em depoimento prestado ao GAECO, em 15/05/2018, NADIR AMARAL DE LIMA narrou, em síntese, que trabalhou na empresa PORTAL por cerca de 17 anos, permanecendo como funcionária até o ano de 2016, na função de secretária da diretoria, esclarecendo que presenciou naquele ambiente as pessoas de FABIANO GOMES, OLÍVIO OLIVEIRA e LETO VIANA, em algumas oportunidades. Que chegou a entregar documentos a FABIANO GOMES, bem como entregou envelope a OLÍVIO OLIVEIRA, a pedido de ROBERTO SANTIAGO, não sabendo precisar o que havia no seu interior.

Consoante depoimento prestado ao GAECO, em 15/05/2018, RUMMENIGGE DA SILVA FERREIRA, esclareceu, em suma, que conhecia LUCENINHA da cidade de Cabedelo-PB, tendo trabalhado em sua campanha política e no ano de 2013 foi nomeado no cargo em comissão de Assessor Especial II, trabalhando diretamente com LUCENINHA. Que na tarde da renúncia do mandato de LUCENINHA foi procurado pelo então vereador LUCAS SANTINO, quando este lhe entregou uma caixa a fim de ser encaminhada para ASSIS do Supermercado. Que cumpriu a solicitação de LUCAS SANTINO, entregando a caixa a ASSIS do Supermercado, oportunidade em que lhe informou que a caixa havia sido encaminhada por LUCAS SANTINO a pedido de LUCENINHA.

Frise-se que, a estimativa dos valores, consignados na presente vestibular acusatória, acerca da compra e venda do mandato tiveram como suporte as várias fontes de informações e provas coletadas no curso da investigação, uma vez que os valores precisos habitam a intimidade dos denunciados envolvidos, ademais, há indícios de outras solicitações de vantagens ilícitas, como é o caso da precitada solicitação de dinheiro para a realização de cirurgia bariátrica.

Em remate, as medidas de prospecção investigativa e as provas coletadas demonstraram, suficientemente, que nos dias 19 e 20 de novembro do ano de 2013, em Cabedelo-PB, realizou-se a negociação criminosa, permeada por atos de corrupção, que aqui se convencionou denominar de “compra do mandato de prefeito de Cabedelo/PB”, conferido, pelo voto popular, a JOSÉ MARIA LUCENA (LUCENINHA). No contexto criminoso, o denunciado LUCENINHA solicitou (pediu) de forma direta, expressa e dolosamente, para si e para outrem (cargos públicos na Prefeitura durante 40 meses), vantagem indevida (proveito patrimonial não autorizado por lei), consubstanciada na quantia de



R\$ 5.313.000,00 (cinco milhões, trezentos e treze mil reais), recebendo, imediatamente, o montante identificado de R\$ 800.000,00, para renunciar ao mandato de Prefeito de Cabedelo/PB, ato veiculado por meio de carta-renúncia endereçada à Câmara de Vereadores daquela comuna, infringindo dever funcional (violando dever de sua função). A promessa (compromisso de dar) de vantagem indevida de R\$ 5.313.000,00 foi realizada dolosamente pelos denunciados ROBERTO SANTIAGO e WELLINGTON VIANA, por intermédio dos operadores da negociação, LUCAS SANTINO, OLÍVIO OLIVEIRA e FABIANO GOMES.

Em razão da aceitação (concordância com a promessa) de LUCENINHA para renunciar ao cargo, FABIANO GOMES, LUCAS SANTINO e OLÍVIO OLIVEIRA intermediaram as tratativas do negócio escuso, junto ao denunciado ROBERTO SANTIAGO e WELLINGTON, com o oferecimento (apresentação de vantagem indevida para ser aceita), para a prática de ato com infringência de dever funcional, de vantagem indevida de numerário em dinheiro de R\$ 800.000,00, pago imediatamente, com recursos de ROBERTO SANTIAGO e os demais pagamentos por meio de cheques do próprio empresário, com resgate em mãos (sem compensação bancária), além do desvio de recursos públicos da Prefeitura a cargo de LETO VIANA, cujo montante do negócio chegaria ao montante de 5.313.000,00.

O empresário ROBERTO SANTIAGO foi beneficiado diretamente pela sucessão concretizada a partir de atos de corrupção, porquanto seguiria sua atividade empresarial sem a eventual concorrência, no caso, a instalação de empreendimento denominado *Shopping Pátio Intermares* e, ainda, receberia favores fiscais, tudo afeiçoado por LETO VIANA. Além disso, também ficou comprovado, que o acoimado ROBERTO SANTIAGO era quem verdadeiramente “comandava” a gestão de Cabedelo/PB, tendo o poder de decisão, sempre em observância aos seus interesses econômicos e de parceiros, figurando, o denunciado LETO VIANA como seu títere, em prejuízo da população cabedelense.

Em decorrência, LETO VIANA assumiu o cargo de prefeito de Cabedelo/PB e imediatamente passou a dilapidar o erário em benefício próprio e dos seus sequazes, além de beneficiar os parceiros do crime, como atesta a evolução considerável e desproporcional de seu patrimônio próprio e de sua família em curto espaço de tempo. Além disso, como já referenciado, o Prefeito de Cabedelo/PB realizou a doação e permuta ilegal de terrenos, usou de agentes públicos para consecução de interesses particulares, desviou de recursos por meio de “servidores-fantasmas” e fraudou diversos procedimentos licitatórios.

Os operadores do negócio, LUCAS SANTINO, OLÍVIO OLIVEIRA e FABIANO GOMES também se beneficiaram da transação por meio de recebimento de valores desviados dos



recursos públicos de Cabedelo/PB ou por meio de pagamento de empresários parceiros, a exemplo do episódio cognominado “Operação Tapa-Buracos” que beneficiou diretamente a LUCAS SANTINO; do custeio de cirurgia bariátrica e pagamento de valor equivalente à remuneração do cargo de secretário municipal, proveitos em favor de OLÍVIO OLIVEIRA; e, em benefício de FABIANO GOMES, o pagamento mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais por LETO VIANA, repassado ao jornalista por meio de FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA, pessoa de extrema confiança de LETO VIANA, sendo utilizado como instrumento da viabilização e concreção da compra e venda do mandato, cujos atos (pagamentos mensais de vantagem indevida) perduraram até dezembro de 2016, correspondente ao fim do período mandado em que LUCENINHA foi eleito.

Desse modo, a negociação foi efetivamente realizada, em que LUCENINHA renunciou ao cargo e conseqüentemente LETO VIANA assumiu o poder, em 20/11/2013, tendo todos os envolvidos praticados atos de corrupção com o pagamento e recebimento de vantagem indevida.

#### 4. DA IMPUTAÇÃO JURÍDICA.

**Posto isso**, eis que os denunciados praticaram os delitos a seguir descritos, respectivamente:

1. WELLINGTON VIANA FRANÇA: art. 333, parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa).
2. ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA: art. 333, parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa).
3. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO: art. 317, § 1º, do Código Penal (corrupção passiva).
4. LUCAS SANTINO DA SILVA: art. 333, parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa).
5. OLÍVIO OLIVEIRA DOS SANTOS: art. 333, parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa).
6. FABIANO GOMES DA SILVA: art. 333, parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa).
7. FABRÍCIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA: art. 333, parágrafo único do Código Penal (corrupção ativa).

#### 5. DO PEDIDO.

**Por essas razões, requer** o Ministério Público Estadual seja a presente denúncia atuada com o inquérito policial federal acima epigrafado que a instrui, bem assim a conseguinte instauração do devido processo penal-constitucional, observado o rito da Lei nº 8.038/90 (art. 394, § 1º, inciso I do CPP), sendo, ao final, proferida a competente sentença condenatória, se assim indicarem as provas colhidas no processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, pugna pela: (i) aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea *a*, do Código Penal; e (ii) fixação do **valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais<sup>5</sup>)** causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, inciso IV, CPP), no caso orçado em **R\$ 5.313.000,00 (valor identificado na negociação)**, como forma de se viabilizar o efeito da condenação previsto no art. 91, inciso I, do Código Penal.

João Pessoa/PB, em 13 de junho de 2018.



**Octávio Celso Gondim Paulo Neto**  
Promotor de Justiça – Coordenador do  
GAECO/PB

**Manoel Cacimiro Neto**  
Promotor de Justiça – Membro do GAECO/PB

**Rafael Lima Linhares**  
Promotor de Justiça – Membro do GAECO/PB

**Romualdo Tadeu de Araújo Dias**  
Promotor de Justiça – Membro do GAECO/PB



**Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho**  
Procurador Geral de Justiça

#### **ROL DE TESTEMUNHA(S) E/OU DECLARANTE(S):**

- JOSÉ VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES**, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300.
- GUILHERME NOGUEIRA DE HOLANDA**, policial federal, podendo ser localizado no Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional na Paraíba, com endereço na Rua Annita Luíza (Nitinha) – Acesso Ponta de Campina, Cabedelo-PB; tel. (83) 3269-9300.

<sup>5</sup> **DIREITO PROCESSUAL PENAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS** SOFRIDOS PELA VÍTIMA DE INFRAÇÃO PENAL. O juiz, ao proferir sentença penal condenatória, no momento de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), pode, sentindo-se apto diante de um caso concreto, quantificar, ao menos o mínimo, o **valor do dano moral** sofrido pela vítima, desde que fundamente essa opção. (...). REsp. 1.585.684-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 9/8/2016, DJe 24/8/2016 (Informativo nº 0588 do STJ) (destacado).



3. **ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (JÚNIOR DATELE)**, nascido em 23/08/1980, portador da identidade nº 5454373 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.797.404-05, possuidor da CNH nº 00364602174 (Categoria: B), possuidor do Título Eleitoral nº 056293730892, filho de TELMA LOPES PEREIRA DE ARAUJO e ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO, residente e domiciliado no(a) RUA MAR CASPIO, nº 317, INTERMARES, 58310-000, CABEDELO – PB;
4. **TANIA MARIA DORNELAS DE MELO**, nascida em 28/02/1949, inscrito no CPF sob o nº 133.301.954-87, possuidor do Título Eleitoral nº 010320091210, filha de MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO DORNELAS e JOAO DORNELAS BEZERRA, residente e domiciliado no(a) RUA ENGENHEIRO LUCIANO VAREDA, nº 51, AP. 2500, ED. VITÓRIA, MANAÍRA, 58038070, JOÃO PESSOA - PB.
5. **RUMMENIGGE DA SILVA FERREIRA**, nascido em 12/07/1987, natural de CABEDELO - PARAÍBA, inscrito no CPF sob o nº 048.798.404-83, possuidor do Título Eleitoral nº 035496731287, filho de IRENE GOMES DA SILVA e SEVERINO DOS RAMOS FERREIRA, residente e domiciliado no(a) RUA MARIA ROSA, Nº 441, AP. 1001-A, MANAÍRA, 58.038-460, JOÃO PESSOA-PB;
6. **NADIR AMARAL DE LIMA**, nascida em 21/08/1966, inscrito no CPF sob o nº 468.214.574-68, possuidor do Título Eleitoral nº 000201361279, filho de M DE LOURDES AMARAL DE LIMA e NILTON HELIO MARINHO, residente e domiciliado no(a) RUA HORTENCE PEIXES, nº 118, TORRE, 58040-120, JOAO PESSOA - PB.
7. **CAMILA BARBOSA DE VASCONCELOS**, nascida em 17/06/1982, natural de SUMÉ - PARAÍBA, inscrito no CPF sob o nº 044.336.604-77, possuidor do Título Eleitoral nº 024742561228, filha de MARIA SIZENEIDE BARBOSA DE VASCONCELOS e EDMILSON CABRAL DE VASCONCELOS, residente e domiciliado no(a) RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA, nº 1643, CRISTO, 58071-160, JOAO PESSOA - PB.
8. **WALQUIRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA**, nascida em 24/01/1963, inscrita no CPF sob o nº 441.638.194-87, possuidora do Título Eleitoral nº 013545361210, filha de MARIA EMILIA DA SILVA e LUIS QUIRINO DA SILVA, com os seguintes endereços cadastrados: Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 1251, Apto 101, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58.037-030, Rua Damasquino Ramos Maciel, 118, Apto 302, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58.035-090, Rua Josué Guedes Pereira, 452, Apto 303, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58.035-040, Rua José Simões de Araújo, 61, Apto 302, Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58.035-070, Rua Golfo de San Fernando, 45, Apto 601, Intermares, Cabedelo/PB, Rua Maria Rosa Jacinto, 282, João Pessoa/PB, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 205, Apto 654, Edifício Solar dos Navegantes, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP 58.039-909.